



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 103
31 MAI 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA N° 004/12 - CORREGEDORIA**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8° da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), e;

Considerando a necessidade do órgão correicional da PMPA exercer o controle de legalidade dos atos coativos das autoridades administrativas militares, bem como organizar sua estatística e produzir conhecimento voltado principalmente para sua atuação pró-ativa.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar às autoridades administrativas militares do artigo 26 da lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplinada PMPA), sob seu comando, que ao instaurarem os procedimentos e processos previstos nos artigos 94 e 100, com os requisitos do artigo 81, todos dessa mesma norma, remetam incontinenti à Corregedoria Geral cópia da portaria instauradora, e posteriormente uma via do procedimento ou do processo tão logo estejam concluídos;

Art. 2° - Incluem-se no rol das autoridades administrativas militares do artigo anterior as seguintes: o Subcomandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes Operacionais Intermediários, Diretores Setoriais, Ajudante-Geral, Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, os Chefes de Seção do Estado Maior Estratégico, os Comandantes de Companhias Independentes, os Chefes de Assessorias, os Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, de Companhias Independentes e Chefes de Serviços e os comandantes de Companhias e Pelotões Destacados.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 004/2012- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e adotando como razões de convencimento os fundamentos do Parecer nº 004/12 – Correição Geral, de 20 de abril de 2012;

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 25.839 OBERDAN SILVA COSTA, do 8º BPM, e dessa forma RATIFICAR a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010 – CorCPR XI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 171, de 15 de setembro de 2011, a qual julgou improcedente as razões do interessado em sede de Alegações Finais, por conseguinte, constituindo-se tal ato em decisão definitiva;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGera!

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa em sede recursal aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGera. Providencie a CorGera!

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de abril de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 012/2012- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 012/2012 – CorGERAL, de 16 de abril de 2012.

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos 3º SGT PM RG 12714 RAIMUNDO RODRIGUES DIAS, do CIP, CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA e CB PM RG 19658 CLEDIENE FERREIRA DIAS, todos do 1º BPM, e dessa forma RATIFICAR a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2009 - CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 024, de 02 de fevereiro de 2012, a qual aplicou a punição disciplinar de Exclusão a bem da disciplina, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando do 1º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da punição, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral;

Excluir a bem da disciplina das fileiras da PMPA, os 3º SGT PM RG 12714 RAIMUNDO RODRIGUES DIAS, do CIP, CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA e CB PM RG 19658 CLEDIENE FERREIRA DIAS, todos do 1º BPM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de abril de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 041/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o extravio da 1ª Via dos autos do IPM/Processo nº 2004.2.900484-5, conforme informado pelo corregedor em exercício à época;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 14 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 042/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Face ao constante no OF. N° 042/12-1ª PJM e anexos, acostados a esta portaria e Decisão Administrativa do PADS PT nº 036/11-CorCPC;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 17 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 052/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

ENCARREGADO 1º TEN QOPM RG ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 2º BPM;
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;
FATO: Apurar fato ocorrido no dia 20.09.11, na TV 14 de Abril com Av. Fernando Guilhon, que culminou com a morte de um homem, supostamente após confronto com uma guarnição da Polícia Militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a Portaria nº 096/11/IPM-CorCPC, publicada em Adit. Ao BG nº 206/11;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 054/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 01.10.11, onde supostamente policiais militares cometeram abuso de autoridade, agressão física contra Alexandre Cardoso C. de Macedo e amigos em via pública;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a portaria de IPM nº 106/11-CorCPC, publicada em Adit ao BG nº 214/11,;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 055/12 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 16978 GLAUDSON FIGUEIREDO DA SILVA, do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a requisição ministerial da 1ª Promotoria de Justiça Militar, baseado na representação do Sr. Bruno Wanderson Coelho, em desfavor de um policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a portaria de IPM nº 013/11-CorCPC, publicada em Adit ao BG nº 024/11,;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 056/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAUJO, do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos em que culminaram com a morte do nacional ANTONIO CLEBIO LOPES DE LIMA, no dia 30.07.11, onde há envolvimento de policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a portaria de IPM n° 105/11-CorCPC, publicada em Adit ao BG n° 214/11;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 058/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos que culminaram com a morte do adolescente de 16 anos, no dia 30.04.12, após confronto com policiais militares em frente a boate “Coquetel Drinks” em Icoaraci;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N°. 017/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ, do 1º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 28795 CHARLES PALHETA DA SILVA, do 1º BPM;

FATO: Considerando o MEM n° 549/10-SI/APM e termo de declaração prestado pelo CB PM RG 19478 JOSE CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

Belém - PA, 25 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 020/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 32551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA, do 20º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 12765 IVANILDO DA SILVA SANTOS, do 20º BPM;

FATO: Considerando a solução de IPM nº 037/11-CorCPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 14 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 021/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, do 20º BPM;

ACUSADOS: SD PM WASHINGTON DE AVIZ CHAVES e SD PM RG 36996
ABRAAO DA CONCEICAO GUILHERME, ambos do 1º BPM;

FATO: Considerando o Auto de Prisão em flagrante delito lavrado contra os SD
WASHINGTON DE AVIZ CHAVES e ABRAÃO DA CONCEIÇÃO GUILHERME.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 14 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 023/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10596 RUBENS MOREIRA TAVARES, do 1º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 32372 RAIMISON RODRIGUES DA SILVA LIMA, do 1º BPM;

FATO: considerando o OF. Nº 008-00116/2012 – 8ª VARA DO TRABALHO DE
BELÉM e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 024/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA, do 2º BPM;

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 18644 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RIBEIRO, do 1º BPM;

FATO: Considerando a solução de sindicância disciplinar de portaria nº 052/07-
CorCPRM e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 027/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, do 10º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 33295 MC PABLO PINHEIRO DOS SANTOS, do 10º BPM;

FATO: Considerando o MEM nº 1696/11-P/1-2º BPM e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 028/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADE, do 20º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LYRA, do 20º BPM;

FATO: Considerando o MEM nº 440/11-CORCME, MEM 119/11/P2-BPOT, MEM 300/11-CORCPRIII, SOLUÇÃO DE SIND. PT 004/11-CORCPRIII e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 114/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14247 ANA CLAUDIA GAMA DO ROSÁRIO, do 20º BPM.

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. CACELINO RIBEIRO DA COSTA NETO, que no dia 19/08/11, na Av. Fernando Guilhon, pass. Jacó, bairro do Jurunas, o mesmo teria alugado uma motocicleta de seu vizinho para utilizá-la como táxi, no entanto não a devolveu pois entregou o veículo em uma “boca de fumo”, e por este fato teria sido detido e agredido por policiais militares na delegacia.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 16 de abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 115/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, do 1º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados no BOPM Nº 403/11, denuncia de JOSÉ RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS, que no dia 20.05.11, por volta das 12h30, na residência de sua esposa, o seu filho foi ameaçado de morte, insultado e constrangido por um policial militar

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 18 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 116/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13562 FRANCISCO NAZARENO MIRANDA DOS SANTOS, do 1º BPM.

FATO: Apurar a denúncia de MARIA CELIA RODRIGUES DA COSTA, que no dia 31.05.11 por volta das 14h00, na eq. Da Av. Nazaré com Av. Generalíssimo Deodoro, um policial militar teria agredido fisicamente a denunciante por não pagar um valor em dinheiro para liberação de um jogo de cartas de baralho, sendo conduzida a mesma até a Seccional de São Braz.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 18 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPCO

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 117/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA FILHO, do 2º BPM;

FATO: Apurar a denúncia de LIVIANE RIBEIRO LOPES, que no dia 02.02.10, por volta das 07h00, na passagem Diogo Moia, nº 642, entre a TV. Antônio Baena e Av. Duque de Caxias, bairro de Fátima, o seu Genitor teria se envolvido em um acidente de trânsito, e que após alguns minutos chegaram no local policiais militares na VTR 2155, insultando o genitor da denunciante e exigindo o valor de R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHETOS REAIS) para a ocorrência se resolver no local;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 18 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 118/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15777 PARAGUASSU NEGRÃO GALVÃO, do 10º BPM;

FATO: Apurar a denúncia publicada no jornal Diário do Pará, de 03.12.10, que PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS teria sido detida por uma guarnição da polícia militar da 10ºBPM/8º Zpol, que atua no policiamento velado, sob acusação de tráfico de drogas e que os policiais militares teriam cobrado valores em dinheiro para a acusada não ser apresentada na Seccional de Icoaraci;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 18 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 120/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.496 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUZA, do 2º BPM,

FATO: Apurar a denuncia publicada no jornal “Diário do Pará” do dia 03.04.12, que há indícios de envolvimento de um policial militar em uma tentativa de fraude do concurso público para a Guarda Municipal de Belém;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 121/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS, do 1º BPM,

FATO: Apurar a denuncia de WALLACE PATRICK DE SOUZA, que no dia 27.11.11, por volta das 00h30, dentro de um local onde se realiza festas em Belém, foi abordado por (02)dois seguranças particulares e conduzido até a presença de policiais militares, que o levaram até as supostas vítimas, dentre elas um policial militar, sendo o mesmo ameaçado e pressionado pelo suposto policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 149/12 – CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ANGELO SOUSA CORRÊA, da CorCME;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. DIEGO ELTON DOS ANJOS GOMES, de que no dia 14 de janeiro de 2012, por volta das 01h30 na Av. Beira mar, Al Paulo SILVA, nº 25, bairro São João de Outeiro/Icoaraci, supostamente teria sido agredido fisicamente por um policial militar após uma abordagem policial;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 154/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21046 EDSON ALVES COSTA, da CIPTUR;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

FATO: Apurar os fatos relatados no termo do Sr. ALESSANDRO DA SILVA AMARO, que no dia 27 de janeiro de 2012, por volta as 19h30, na Av. Senador Lemos, foi vítima de abuso de autoridade e ameaça e prevaricação, supostamente praticados por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 155/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 23154 RONALDO SIQUEIRA GONÇALVES, da CIPTUR;

FATO: Apurar os fatos relatados no termos do Sr. MARCELO VALEE RATH e THIAGO DOS SANTOS MONTEIRO nos Autos AAI n° 0058/2010-GAB/CORREGEPOL, onde supostamente um policial militar teria feito uma abordagem nos denunciante, recolhendo as suas mercadorias e dinheiro, exigindo pagamento para serem devolvidas ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 156/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO, da CIEPAS;

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 17 de abri de 2012, na Av. Júlio César, envolvendo supostamente policiais militares, que tentaram extorquir R\$ 10.000,00(dez mil reais) de um assessor Jurídico;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 157/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 14579 ROSEANE CRUZ DA LUZ, da CIPOE;

FATO: Apurar o fato narrado por ADJALMA CORREA VIANA, que no dia 16 de abril de 2012, por volta das 05h00, na Av. Tucunduba, n° 12, bairro da Terra Firme, policiais militares teriam supostamente agredido fisicamente o denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 158/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES, da CIPOE;

FATO: Apurar o fato narrado pelo Sr. EDILSON SILVA OLIVEIRA, que no dia 17 de março de 2012, por volta das 22h30, na Rua Carlos de Carvalho, n° 198, bairro da Cidade Velha, foi supostamente constrangido por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 159/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 10795 RUBEM DA SILVA NEVES, do BPOP;

FATO: Apurar o fato narrado pelo Sr^a. ROSILIDIA RODRIGUES DOS SANTOS, que no dia 25 de dezembro de 2011, na rua Imperador, n° 36, bairro da Pratinha II, por volta das 06h00, supostamente um policial militar teria efetuado disparos para o alto com arma de fogo e também teria ameaçado a denunciante;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 161/12 – CorCPC

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do BPGDA;

FATO: Apurar o fato narrado pelo Sr. LEANDRO MOURA DOS ANJOS, que no dia 02 de fevereiro de 2008, por volta das 20h00, na Av. Pedro Miranda, supostamente Policiais militares tentaram extorquir uma certa quantia em dinheiro do denunciante que comercializa DVD ilegais;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 162/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO, do BPOP;

FATO: Apurar o fato narrado pelo Sr. LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL, que no dia 19 de janeiro de 2012, por volta das 09h50, na Av. Nazaré, em frente ao CIG, teria sido constrangido e ameaçado, supostamente por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 21 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 163/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM CATARINA DO SOCORRO TORRES DE BRITO, do BPA

FATO: Apurar o fato constantes no TCO N° 346/2012.000036-6, em favor do Sr. ROMULO ROMMEL MARQUES, que no dia 25 de março de 2012, por volta das 04h:30, na TV. 14 de março, supostamente um policial militar teria ameaçado o denunciante em seu bar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 164/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG JOÃO CARLOS MOTA BEZERRA, do BPA,

FATO: Apurar o fato narrado pelo Srª. DULCELINA BATISTA PEREIRA, que no dia 10 de março de 2012, por volta das 10h00, em via pública foi supostamente ameaçada e constrangida por uma policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 166/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSÁRIO CRUZ DA LUZ, do BPGDA;

FATO: Apurar o fato publicado no Jornal “Diário do Pará” de 29/07/10, no bairro do Sideral, onde um menor adolescente teria sido alvejado por uma guarnição da policia militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 167/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 12052 ESTELO MACÊDO BARATA, do 1° BPM,

FATO: Apurar a denúncia de RUTILENE SOARES DA SILVA, que no dia 22 de fevereiro de 2009 por volta das 13h00, teria sofrido danos materiais em seu estabelecimento e agressão com palavras de baixo calão por parte de um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 168/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 20652, BENEDITO MONTEIRO DA SILVA, do 1° BPM,

FATO: Apurar a denúncia de que um soldado da PM estava portando uma arma de fogo sem estar devidamente registrada;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 169/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21567 LEONILDO FERREIRA DE MORAES, do 2° BPM,

FATO: Apurar a denúncia de que supostamente dois policiais militares teriam se reportado de forma agressiva a Sr^a Delegada de Plantão;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 170/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 14628 JEFTE RODRIGUES DE JESUS GOMES, do 2° BPM,

FATO: Apurar a denúncia do Sr. CARLOS ALEXANDRE ARAGÃO, de que supostamente dois policiais militares e um policial civil teriam agredido fisicamente o seu irmão ROBERTO ARAGÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 171/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 10422 LUIZ CARLOS NASCIMENTO MARQUES, do 2° BPM,

FATO: Apurar a denúncia de ROBERTO ARAÚJO BARBOSA JUNIOR, de que no dia 01 de novembro de 2011 por volta das 16h00, teria sido, em tese, abordado de forma violenta por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 172/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO, do 1° BPM,
FATO: Apurar a denúncia de que supostamente policiais militares estariam envolvidos em crime de extorsão e agressão física a um menor;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 173/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 13993 RAIMUNDO FOICINHO DIAS, do 2° BPM,
FATO: Apurar a denúncia de OSMAR RAIMUNDO MENDES BRIGIDO, de que no dia 08 de outubro de 2011 por volta das 20h30, foi em tese abordado por policiais militares que não conduziram de forma correta o seu veículo;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 174/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 21395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, do 1° BPM,
FATO: Apurar a denúncia de RAIMUNDO SANDRO BESSA, de que no dia 03 de dezembro de 2011 por volta das 17h30, foi em tese abordado em seu estabelecimento por policiais militares que o acusaram de estar ameaçando de morte outro policial militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 175/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 19751 VALDENIR DE OLIVEIRA, do 1° BPM,
FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 08 de julho de 2011 envolvendo policiais militares, onde um dos envolvidos no assalto a uma joalheria foi baleado;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 176/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17174 MÁRIO GOMES COSTA JUNIOR, do 2° BPM,

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

FATO: Apurar a denúncia de LUCIANA DA SILVA FARIA, de que no dia 06 de maio de 2011 por volta das 23h00, sofreu em tese abuso de autoridade por parte de uma policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 177/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA, do 10º BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo menor R.S.S, que sofreu em tese agressão física por parte de policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 178/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19864 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, do 10º BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados por denúncia anônima de que no dia 29 de outubro de 2011, por volta das 21h42, policiais militares supostamente teriam recebido propina no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) das mãos de traficantes;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 179/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10º BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS LOPES de que no dia 11 de novembro de 2009, por volta das 19h, um policial militar teria em tese tratado-o de forma agressiva;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 180/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20587 ALEX JÚLIO COSTA DE ASSUNÇÃO do 10º BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr ABEL DA CRUZ MONTEIRO SILVA de que no dia 26 de julho de 2011, um policial militar teria em tese pedido dois salários mínimos para soltar seu filho acusado de abuso sexual contra um menor de idade;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 181/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1°SGT PM RG 9715 JOSÉ ROBERTO GOES DA COSTA, do 1° BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. WANDERCLEY VIEIRA, de que no dia 16 de novembro, por volta das 00h35, teria em tese sido vítima de conduta inadequada e criminosa (conculusão), por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 182/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 11716 EDSON HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, do 10° BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr IVO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, de que no dia 28 de junho, por volta das 16h00, teria em tese sido vítima de abuso de autoridade por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 183/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 18453 JOÃO BATISTA EVANGELISTA ANDRADE, do 10° BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo adolescente com iniciais S.A.C.B, de que no dia 19 de junho de 2010, foi supostamente agredido fisicamente por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 184/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 17794 MÁRCIO JOSÉ AGUIAR DA ROCHA, do 2° BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. VALDINEI BRITO DO NASCIMENTO, de que no dia 13 de maio de 2010, por volta das 12h45, foi supostamente abordado de forma violenta por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 185/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11732 RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DIAS, do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados em que supostamente um policial militar teria se ausentado de sua sede em que estava lotado;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 186/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO ARAGÃO DA SILVA, do 20º BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. ARIMATEA (Vigilante), de que no dia 09 de setembro de 2011, por volta das 17h15, foi supostamente abordado por policiais militares em atitudes suspeitas;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 187/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14172 LUIS DIAS DO CARMO, do 20º BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª ROSINEIDE FEDRANDES AZEVEDO, de que no dia 13 de maio de 2011, por volta das 12h00, foi supostamente ameaçada e sofreu ofensas por parte de um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 188/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15502 ÍRIS LUIZ DA COSTA SOUZA, do 20º BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pela Srª ÂNGELA MARIA ALVES NORONHA, de que no dia 16 de outubro de 2011, por volta das 21h00, foi supostamente ameaçada por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 189/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17750 SULLY NUNES RANDEL, do 20° BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. EVERALDO DUARTE DA COSTA, de que no dia 20 de maio de 2011, por volta das 09h00, teve supostamente seu domicílio invadido por policiais militares que usurpam a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e alguns objetos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 190/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 20607 MÁRCIO SILVA PANTOJA, do 20° BPM,

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. MARCELO SALES BOTELHO, de que no dia 31 de outubro de 2011, por volta das 21h52, foi supostamente ameaçado por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 191/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 24015 MARCOS JOSÉ DE ANDRADE ALFAIA, do 20° BPM,

FATO: Apurar a denúncia de CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, de que no dia 21 de julho de 2011, pela manhã, policiais militares teriam prendido-o em sua residência e se apossado de R\$ 100,00 (cem reais) e de outros objetos pertencentes ao mesmo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS: Revogar a portaria de Sindicância nº 403/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 201/11.

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 192/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 9594 PAULO OSÉIAS DIAS ROMÃO, do 20° BPM,

FATO: Apurar a denúncia de JOSIMAR OLIVEIRA DE CARVALHO, de que no dia 27 de maio de 2011, por volta das 17:30h, uma G.U da Polícia Militar teria violado o domicílio de sua genitora e praticado abuso de autoridade contra o declarante.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

OBS: Revogar a portaria de Sindicância nº 414/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 201/11.

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 193/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, do 10º BPM,

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2012, por volta de 03h30, em que supostamente policiais militares adentraram residência e apropriaram-se de objetos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 045/12-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 034/12.

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 194/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13883 RAIMUNDO MARCOS BARBOSA 10º BPM,

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 18 de maio de 2011, por volta de 08h30, em que supostamente policiais militares teriam alvejado o Sr. REINALDO CORRÊA MARINHO;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 006/12-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 029/12.

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 195/12 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN RG 23206 FÁBIO NASCIMENTO DE MELO, do 1º BPM,

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 14 de março de 2011, por volta das 22h00, em que supostamente policiais militares teriam agredido fisicamente o Sr. FÁBIO FERREIRA MORAES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 001/12-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 029/12.

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 196/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG JOSÉ CLÁUDIO SILVA ALEIXO, do 2º BPM,

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 19 de dezembro de 2011, por volta das 00h30, em que supostamente policiais militares teriam agredido fisicamente o Sr. JESUS DA COSTA BARBOSA e sua esposa;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 032/12-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 029/12.

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 010/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o CAP QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do 20º BPM, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados já terem sido apurados através do Inquérito de portaria nº 053/11-IPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 010/12 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG N° 061/12, datado de 29 MAR 12;

Art. 2º – Cadastrar e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM N° 030/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que a 2º TEN QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, do 20º BPM, foi nomeada encarregada da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria estão sendo apurados através do IPM nº 011/2012/20º BPM.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 030/12 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 069/12, datado de 12 ABR 12;

Art. 2º – Cadastrar e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 039/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, do 1º BPM, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria estão sendo apurados através do IPM PT nº 010/2011-CorCPC.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 039/10 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 233/10, datado de 23 DEZ 10, bem como a Portaria de Substituição referente a mesma PT de IPM, publicada no Adit. Ao BG nº 052, de 17.03.11;

Art. 2º – Cadastrar e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 081/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e considerando que o 2º TEN QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do 20º BPM, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, bem como após investigação foi constatado que um dos denunciados trata-se de oficial mais antigo que o encarregado;

Considerando que atualmente o oficial em tela pertence a unidade subordinada a CorCPRM;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 081/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 181/11, datado de 29.09.11;

Art. 2º – Cadastrar e remeter o documento origem a CorCPRM, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 111/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do CIEPAS, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, ;

Considerando foi instaurado o IPM PT 049/12-CorCPC, para apurar o mesmo fato ;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 111/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 214/11, datado de 24.11.11;

Art. 2º – Cadastrar e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 066/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 066/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pelo IPM Nº 001/10/10º BPM, publicado em BIS nº 017/10, em 02/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 066/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 067, em 31 MAR 2011;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de junho de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 085/12-CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 085/12 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no OF. Nº 1266/11/OUV/SESP/PA e anexos, e considerando que o mesmo fato foi objeto de apuração através do IPM de PT nº 021/11-20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 085/12 – CorCPC, publicada no Adit 061/11, de 29 MAR 12;

Art. 2º – Cadastrar as providências e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 421/11-CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 421/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM Nº 201/11 e anexos, e considerando que o mesmo fato foi objeto de apuração através da SIND de PT nº 256/11-CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 421/11 – CorCPC, publicada no Adit 201/11, de 03 NOV 11;

Art. 2º – Cadastrar as providências e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. N° 046/11-IPM/CorCPC de 17 de agosto de 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPE MOUGO, da CIPOE, face ao disposto ao Ofício nº 1645/2010/OUV/SPP/PA de 30 de dezembro de 2010 e anexos, o qual trata de matéria jornalística veiculada no Jornal “Diário do Pará” do dia 20 de dezembro de 2010, onde informa o baleamento de ADAILSON LOPES BRAGA e a morte de outro não identificado, fato ocorrido na BR-316 em frente a um Shopping, que teria envolvimento de Policiais Militares.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar, porém houve indícios de crime com autoria atribuída ao CB PM RG 22690 ÁLVARO LUÍS DE SOUZA BARROSO, porém acobertado pela excludente de ilicitude, conforme estipulado no Art. 42 do Código Penal Militar, onde o militar em tela agiu em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal, utilizando em sua ação de meios proporcionais no que concerne ao uso progressivo da força, quando fez uso de armamento letal contra pessoa não identificada, a qual portava arma de fogo e ainda atentaria contra a vida do referido Graduado.

2. Concordar ainda que não houve indícios de crime de qualquer natureza, tão pouco transgressão da disciplina policial militar que possa ser imputado aos CB PM RG 23225 CLAUDEMOIR MAIA JUCÁ e CB PM RG AUGUSTO CÉSAR CORREA LEAL, os quais faziam parte da Guarnição Policial Militar que atendeu a ocorrência no dia 19 de dezembro de 2010, pois segundo consta nos autos os Graduados acima apenas auxiliaram no cerco ao meliante que fugia empunhando arma de fogo, o qual posteriormente trocaria disparos contra o CB PM BARROSO.

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4. Juntar a presente Solução aos autos de IPM de Portaria nº 046/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

5. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. N° 0119/11-CorCPC de 18 de novembro de 2011

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, do BPA, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados na matéria do Jornal “Diário do Pará”, do dia 06/04/2010, anexo ao Of. 0552/10-GAB/CGPC, de 12 de abril de 2010. Informando sobre o baleamento de FAGNER DAS NEVES CARDOSO e WLADISON BRAGA TEXEIRA,

fato ocorrido no bairro do Coqueiro em Ananindeua, envolvendo policiais militares, aonde após perseguição, vieram a trocar tiros com os meliantes, os quais evoluíram a óbito.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém, sob o manto de excludente de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal), além de observar que da análise dos autos não fora constatado indícios de transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares CB PM RG 28486 MARCO ANRONIO VIDAL REIS, CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS e SD PM RG 32380 RAFEL GARCIA DA SILVA, pois segundo consta nos autos, no dia 05/04/2010, no bairro do Coqueiro em Ananindeua, os nacionais FAGNER DAS NEVES CARDOSO e WLADISON BRAGA TEXEIRA no dia 05/04/2010, após tomarem de assalto duas pessoas e atirarem contra investigadores de policia civil, empreenderam fuga, no entanto ao depararam-se com uma guarnição da PMPA a qual foi recebida a tiros pelos mesmos, obrigando os militares a reagir ocorrendo assim o ferimento dos meliantes, que após vieram a óbito.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução à 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 28 de maio de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 238/11-SIND/CorCPC de 05 JUL 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional ROBSON NAZARENO OLIVEIRA no dia 28 de março de 2011, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 236/2011, de que o SGT PM JUAREZ e o SD PM GEORGE, ambos da 10ª Z.POL, teriam no dia 27 MAR 11, agredido fisicamente e ofendido o denunciante com sua esposa de nome MARLENE COSTA DA COSTA, sendo, ambos, conduzidos algemados para a Seccional da Pedreira.

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelos 3º SGT PM RG 23089 JUAREZ PEREIRA DA COSTA e SD PM RG 36622 GEORGE BRAGA DOS SANTOS, ambos do 1º BPM, e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude de inexistir nos autos um conjunto probante mínimo que possa escudar as acusações prolatadas pelo Sr. ROBSON. Onde se vê que as lesões sofridas pelos ofendidos se deram em decorrências de

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

terem resistido a ordem legal de prisão, por ocasião de terem desacatados os Policiais Militares ora investigados, os quais usaram da força necessária para algemar e conduzir o denunciante com sua esposa.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 512/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 438/11-SIND/CorCPC de 27 OUT 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 17261 EVERALDO ALMEIDA DE SOUZA, do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR no dia 26 de outubro de 2010, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 698/2010, de que os CB PM JHONY, SD PM MÁRIO e outros, que estavam em trajes civis, armados e em um carro particular de cor preta de placa JTU 9170, teriam no dia 25/10/10, agredido fisicamente a pessoa do denunciante, além deste ter sua residência violada pelos Policiais Militares.

RESOLVE:

1. Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que apuração ficou prejudicada uma vez que o nacional JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR não reside mais no endereço citado no BOPM que originou este procedimento, conforme fls. 08. Ressalta-se que o denunciante reside atualmente no município de Tailândia/PA e que através do telefone celular (91) 8802-6423 informou que não deseja mais proceder e ainda consente que seu irmão MÁRCIO JOSÉ DA SILVA sirva de testemunha sobre sua respectiva desistência, fls. 10.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 438/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 442/11-SIND/CorCPC de 31 OUT 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 10260 OSMI DOUGLAS FERREIRA COQUEIRO, do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela nacional SANDRA LÚCIA DA PURIFICAÇÃO no dia 19 de outubro de 2011,

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 835/2011, de que o SD PM RG LUCIVALDO ALVES DE SOUZA, em trajes civis, teria no dia 18 OUT 11, violado domicílio e ameaçado a pessoa da denunciante.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 32933 LUCIVALDO ALVES DE SOUSA, do 1º BPM, por inexistirem provas testemunhais e periciais que pudessem escudar as acusações iniciais, de que o militar teria, juntamente com policiais civis e militares adentrado na residência da denunciante a procura do jovem CARLOS LUIZ COSTA DA SILVA filho da Srª SANDRA LUCIA DA PURIFICAÇÃO. Além de restar provado, através de provas testemunhais, fls. 22-24 e 25-27, que o policial militar ora investigado em nenhum momento se fez presente durante a ação dos policiais civis, que apenas indicou a residência da relatora, se mantendo a distância, portanto não participando diretamente da operação.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 442/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORT. N° 469/11-SIND/CorCPC de 22 NOV 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 17619 CALINDO NAZARÉ CARRERA do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo então adolescente a época dos fatos PAULO VICTOR BOTELHO BRAU no dia 08 de ABRIL de 2009, em termo de audiência de apresentação, o qual faz parte do anexo do MEM. N° 041/2011-SID/CORGERAL, MEM. N° 901/10/CORCPC, DOC. PC DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE (anexos), perante o Juizado da Infância e Juventude, que durante ter sido autuado na DATA, ouviu a esposa de um de seus comparsas dizer que havia levado R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os policiais civis liberarem seu comparsa e que chegou a presenciar o Policial Militar “ABIL” na Delegacia do Marco e que ouviu falar que este estava negociando o acerto de valores para liberar um dos acusados.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser imputados ao CB PM RG 28905 HABIO CICERO CALDAS BARBOSA, 1º BPM/22ª Z.POL, devido não ter restado provado as denúncias prolatadas pelo então adolescente PAULO VICTOR BOTELHO BRAU de que o referido graduado poderia ter participado em uma negociação entra a Polícia Civil e esposa do

acusado ANDERSON SANTOS a fim de liberá-lo, corroborando com a não apresentação do suposto ofendido e do nacional ADSON LUIS FIGUEREDO GOMES mesmo depois de terem sido oficiados a comparecem para depor nos presentes, além do depoimento do EPC CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MOURA que inocenta totalmente o CB PM HABIO quando diz que não recorda de nenhum Policial Militar intermediar qualquer tipo de negociação para liberar qualquer preso referente ao caso em comento.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 469/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 497/11-SIND/CorCPC de 21 DEZ 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM, com escopo de apurar os fatos descritos no Mem. nº 340/11-SID/CORGERAL e DOSSIÊ nº 58926/2011 no qual consta denúncia anônima de que os Policiais Militares CB PM RG 15762 BENEDITO DO NASCIMENTO LIMA, CB PM FEM RG 25655 RUTH HELENA ESPÍRITO SANTO FRANCO e CB PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, estariam indo a locais conhecidos por “Boca de fumo” do Canal Água Cristal para pegar propina dos traficantes.

RESOLVE:

1. Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que apuração ficou prejudicada face a denúncia ser anônima, não aparecendo a pessoa do denunciante a fim de seguir o rito processual, além do que o Mem. nº 340/11-SID/CORGERAL de 06 DEZ 11, confirma a não comprovação das denúncias contidas no Dossiê, fls. 4.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 497/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 512/11-SIND/CorCPC de 21 DEZ 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11091 ANTÔNIO JOSÉ NUNES MACHADO, do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela nacional REGINA CAVALCANTE PEREIRA no dia 27 de outubro de 2011, na

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 857/2011, de que o CB PM RG 18717 OSMAR MARQUES BRITO FILHO, teria no dia 25 OUT 11, durante uma abordagem, desrespeitando com palavras ofensivas a pessoa da denunciante e seu esposo de nome ALEX BESSA TAVARES.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada tendo em vista a falta de consistência nas denúncias relatadas pela Srª REGINA CAVALCANTE PEREIRA, além de não apresentar um conjunto probante mínimo que possa escudar suas acusações em desfavor do CB PM RG 18717 OSMAR MARQUES BRITO FILHO, corroborando com o não comparecimento do esposo da denunciante ALEX BESSA TAVARES para depor nos autos deste procedimento.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 512/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO N° 530/11-SIND/CorCPC de 30 de janeiro de 2012:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14163 SANDRO PORTAL, do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela nacional RUTH ELENA GEMAQUE ARAUJO no dia 03 de agosto de 2011, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 589/2011, de que o CB PM RG 25896 LUIZ NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, teria no dia 02 AGO 11, teria agredido fisicamente o filho da denunciante DIEGO GEMAQUE ARAÚJO, além de ter disparado arma de fogo em direção do referido nacional e de tê-lo posto para correr o ameaçando de que ia efetuar disparo com sua arma de fogo.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada tendo em vista a desistência da denunciante a Senhora RUTH ELENA GEMAQUE ARAUJO a qual afirma em depoimento, fls. 09, “que não tem mais interesse em prosseguir com a denúncia formulada na Corregedoria da PMPA”, corroborando com a feitura de uma certidão, fls. 10, a qual expressa claramente tal desistência.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 530/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND N° 067/2012 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual n° 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), bem como à dicção da súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

1. Art. 1° - Revogar a Portaria n° 067/2012-CorCME concernente à instauração de Sindicância Disciplinar, cuja instrução fora delegada ao 3° SGT PM RIVADÁVIA ALVES DOS SANTOS, da CIPC, em razão de conveniência e oportunidade, visto que o objeto do referido procedimento já haver sido apurado pela Sindicância n° 124/10-SIND-CorCME;

Art. 2° - Publicar esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.
Providencie a AJG;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 29 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PERAIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. N° 049/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 29214 VINÍCIOS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMONT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1° TEN PM WELLINGTON PATRIK LOBATO CARDOSO, da CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA PADS - PORT. N° 022/2012 – PADS/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

considerando que o 3º SGT PM JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 022/12-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se participando do II Curso de Condutores de Cães Policiais, conforme o exposto no Of. nº001/12 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria nº 022/2012-PADS/CorCME, no período de 18 de maio a 27 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 22 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA N° 034/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, do CG/DEI, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 034/12-CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de estar aguardando o recebimento do laudo médico de exames realizados na adolescente F. B. S. A., conforme o exposto no Of. nº16/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 034/2012-PADS/CorCME, no período de 18 de maio até a remessa do laudo médico;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA N° 092/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO, do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 092/11-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude do CB PM ALESSANDRO MARQUES

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

DE OLIVEIRA, encontrar-se a disposição da Junta Regular de Saúde e que o mesmo foi reavaliado no dia 03 MAIO 2012, necessitando de mais 65 (sessenta e cinco) dias de LTSP, conforme o exposto no Ofício n°008 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 092/2011-PADS/CorCME, no período de 03 de maio a 06 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND – PORT. N° 085/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, da CIPC, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 085/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se participando do II Curso de Condutores de Cães Policiais, conforme o exposto no Of. n°001/12 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 085/2012-SIND/CorCME, no período de 18 de maio a 27 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 22 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 033/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 033/2012–CorCME, de 29/02/12.

ENCARREGADO: CAP PM WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CFAP.

FATO: apurar os fatos constantes em matéria publicada no jornal “Diário do Pará”, de 22/02/12.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 033/2012–CorCME, de 29/02/12, de que se vislumbram indícios de crime, com indicativo de excludente de ilicitude; bem como, não se vislumbra indícios de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta do 3° SGT PM RG 15117 WILSON GOMES SOARES, da APM, que ao deslocar à paisana para desempenhar serviço de Armeiro na Academia/IESP, no dia 21/02/12, por volta de 19:30h, no coletivo urbano tipo micro-ônibus, que faz a rota Icuí-Aurá, que trafegava pela Estrada do Icuí, no Município de Ananindeua/PA, deparou-se com um assalto, que se iniciou no momento em que o motorista do ônibus parou para que uma passageira descesse, entrando de maneira forçada um cidadão; que ao passar pelo SGT PM SOARES, o graduado percebeu que o cidadão estaria portando uma arma e, ao chegar em frente à cobradora do coletivo, anunciou o assalto; que haviam cerca de sete passageiros e o cidadão infrator suspeitou que o SGT PM SOARES era policial, voltando-se em direção ao mesmo, de arma em punho, proferindo as textuais: “TÚ É POLÍCIA? TÚ VAI MORRER”; neste momento, em ação de defesa, repelindo à iminente ameaça, o SGT PM SOARES se levantou e disparou contra o infrator, que foi ao chão e evoluiu à óbito (fls. 29 e 30); fatos presenciados e ratificados pelo motorista e pela cobradora do coletivo (fls. 31, 32, 55 e 56); quanto aos demais passageiros, todos se evadiram no primeiro instante em que o ônibus parou; tendo o SGT PM SOARES determinado o deslocamento para a Seccional da Cidade Nova, onde o fato foi registrado sob o tomo 236/2012.000223-4 (fls. 43 a 70).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **INFORMAR** à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública acerca das medidas adotadas, em atenção ao Ofício n° 151/12-OUV/SESP/PA. Providencie a CorCME;

5 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em razão de ter se vislumbrado indicativo, em tese, de existência de crime, citado no item 1. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 150/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria N° 150/2011–CorCME, de 17/10/11.

ENCARREGADO: 3° SGT PM EDUARDO JUAN DE JESUS, da CIOE.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM n° 504/11-REGISTRO/CORREG.

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 150/2011–CorCME, de 17/10/11, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que, do que se depreende dos autos, os fatos que teriam ocorrido no dia 05 de fevereiro de 2011, por volta de 19:00h, no interior do coletivo urbano da linha TAPANÃ/VER O PESO, em que o Sr. VADERLEI DO NASCIMENTO FERREIRA refere que o SD PM RG 36035 JOSIAS FERREIRA DA SILVA, do RPMON, teria o agredido em defesa do cobrador do referido coletivo, não foram acobertados por provas testemunhais que os ratifiquem, já que o citado cidadão não mais foi encontrado no endereço informado no BOPM; bem como, juntou-se aos autos o Termo Circunstancial de Ocorrência de tomo nº 2/2011.000050-8, da Seccional de São Brás (fls. 51 a 69), que confirma que o Sr. VANDERLEI e mais dois cidadãos foram apresentados naquela especializada, pelo SD PM JOSIAS, em virtude de os mesmos haverem se envolvido em tumulto, ao tentarem pagar uma única passagem para os três, chegando a proferir ameaças contra o motorista e o cobrador do coletivo e, posteriormente, teriam agredido verbalmente o SD PM JOSIAS, que se encontrava fardado no local, em deslocamento para o serviço, e foi obrigado a intervir, mesmo estando em desvantagem de força; sendo o coletivo conduzido até o “TRAILER PM” de São Brás, onde recebeu apoio de Guarnição/PM da 2ª ZPOL, apresentando os cidadãos transgressores na Seccional de São Brás.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral Reservado. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 220/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 220/2011–CorCME, de 29/12/11.

ENCARREGADO: 3º SGT PM JEAN FERREIRA LOPES, da CIOE.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM nº 968/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 220/2011–CorCME, de 29/12/11, haja vista que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, em relação aos fatos narrados pela Sra. MARIA IZOLINA RIBEIRO FERREIRA, ocorridos no dia 02/12/11, por volta de 09:45h, no Bairro do Jurunas, na Capital do Estado, no que tange à acusação de que a residência da citada cidadã teria sido invadida por policiais da ROTAM, já que se depreende dos autos que as entradas de policiais militares nas residências se deram com autorização das proprietárias, conforme consta dos Boletins de Ocorrência (fls. 29 a 31); decorrendo, ainda, que das averiguações realizadas nos locais, foram efetivadas as detenções de familiares da Sra. MARIA IZOLINA, os Srs. OZIEL RIBEIRO FERREIRA, PAULA MILENA NASCIMENTO COSTA e HERIKA MARIA DA SILVA CHAVES, que foram autados em flagrante de delito na Seccional do Marco, por tráfico de substâncias entorpecentes, sob o tomo nº 282/2011.000463-7 (fls. 27 e 28); neste sentido e corroborando com o presente resultado, o Laudo Pericial realizado no local conclui que não foi evidenciado sinais de arrombamento no imóvel periciado (fls. 62 e 63).

2 – **CONCLUIR** que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar que podem ser atribuídos, em tese, à conduta do CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT/ROTAM, por haver indicativos testemunhais nos autos (fls. 46, 47, 48 e 49), de que durante a ação policial acima citada, o referido militar teria agredido fisicamente a Sra. LUCIANE FERREIRA DOS SANTOS, que à época dos fatos era menor de idade, de 17 anos, e teria sido puxada por sua “blusa”, que foi rasgada, ficando com os seios à mostra, momento em que a mesma ainda teria sido jogada ao chão pelo CB PM FERREIRA.

3 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – **INSTAURAR** PADS com o fito de apurar quanto à existência ou não de transgressão da disciplina policial militar descrita, em tese, no item 2. Providencie a CorCME;

6 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em razão de ter se vislumbrado indicativo, em tese, de existência de crime, citado no item 2. Providencie a CorCME;

7 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 024/10, DE 13.04.10, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 024/10 – CorCME, de 13 de abril de 2010.

PRESIDENTE: CAP PM RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, da APM.

ACUSADO: CB PM RG 27737 EDILSON SILVA VASCONCELOS, do RPMONT.

DEFENSOR: CLAYTON FERREIRA – OAB/PA 14840

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 024/10 – CorCME, de 13 de abril de 2010, haja vista que não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 27737 EDILSON SILVA VASCONCELOS, do RPMONT, acerca dos fatos ocorridos no dia 22/03/09, por volta de 04:00h, no Bairro da Pedreira, na Capital do Estado, quando o mesmo se encontrava de folga e à paisana, na saída do estabelecimento conhecido como “BAR DO BILÃO”, envolvendo-se em desentendimento verbal com o Sr. ALDEILSON PEREIRA PARENTE, em defesa de um parente (primo) do referido militar que estava sendo ameaçado de agressão física, por parte do Sr. ALDEILSON e, segundo provas testemunhais (fls. 161 e 167), o citado cidadão teria se dirigido à motocicleta de sua propriedade e retirado um armamento, retornando em direção ao CB PM S. VASCONCELOS, que tentou imobilizar o cidadão, a fim de desarmá-lo, sendo que durante a contenda, ambos foram ao chão, momento em que o armamento teria disparado acidentalmente, atingindo o Sr. ALDEILSON, que se retirou do local para atendimento hospitalar; minutos após chegou ao local uma Guarnição Policial Militar, que conduziu o CB PM S. VASCONCELOS para a Seccional da Pedreira, onde houve entendimento pela lavratura de Auto de Prisão em Flagrante contra o mesmo, cuja investigação se refere ao tomo n° 243/2009.000088-0. Depreende-se dos autos, ainda, declaração do Sr. ALDEILSON, que afirma ser vigilante, que não teria visualizado o autor do disparo, bem como que sua namorada estava “bebida” (fls. 157); em seu termo de declarações, a namorada do cidadão, Sra. TATIANE PRISCILA COSTA DA SILVA afirma que o mesmo, por ser vigilante, utilizava armamento durante o desempenho de sua atividade (fls. 159); o Sr. ALDEILSON foi encaminhado ao CPC RENATO CHAVES (fls. 79), porém afirma não ter realizado exame de corpo de delito; tanto o citado cidadão, quanto a Sra. TATIANE afirmam não possuírem interesse em dar prosseguimento à apuração em tela, conjunto de indicativos que concorrem para esvaziar substancialmente o arcabouço probante que pudesse ensejar qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

4 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOTA PARA BG N° 027/2012 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. N° 026/2012-CORCME.**

Retifico a publicação da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 026/2012-CORCME, de 10 de maio de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 093 de 17 de maio de 2012, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 026/2012 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 026/2012-PADS – CorCME, de 19 de março de 2012.

PRESIDENTE: CAP PM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC.

ACUSADOS: 3° SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CG e a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8° BPM.

DEFENSORA: MONYQUE BARBOSA COSTA OAB/PA N° 17.391

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

-CONCORDAR com conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que nos fatos apurados ficou evidenciado através do conjunto probatório a existência de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputada ao 3° SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CG e a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8° BPM, por terem, ambos, de forma difamatória dado causa à instauração de Inquérito Policial Militar contra a gestão do Comando do CFAP e ao corpo de oficiais e praças daquele Centro de Formação, imputando-lhes crime sujeito à jurisdição militar nos termos do art. 343 do Código Penal Militar (Denúnciação Caluniosa), quando denunciaram na sede do Ministério Público Militar, supostos envoltimentos amorosos entre oficiais, sargentos e alunas do CFSD PM durante o Curso de Formação de Soldados-CFSD/2010, naquele centro, além de possíveis dispensas concedidas a alguns alunos do CFSD à época dos fatos e ainda um suposto aluguel de um imóvel que seria utilizado para sediar encontros amorosos entre oficiais e alunas do CFSD/PM; no entanto, os acusados não se desincumbiram de provar as acusações que formularam junto ao representante do

Ministério Público Militar, uma vez que as testemunhas ouvidas, SD PM NAYARA ANDREZA MONTEIRO MATOS, SD PM GLEISE MARIA MORAES CORDEIRO, SD PM PÂMELA CRISTINA MARTINSA DE CASTRO, SD PM SANDOVAL CARDOSO DA SILVA JUNIOR, SD PM ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO, SD PM THAIS MELO FRIAES, SD PM NATHÁLIA SÃO MARCOS DE OLIVEIRA, SD PM ELMO FRANK TRINDADE LOPES, SD PM ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA e SD PM WILLIAM MARQUES DE CASTRO, foram unânimes em afirmar que não tinham conhecimento das supostas irregularidades praticadas naquele Centro, tudo comprovado mediante o referido processo administrativo disciplinar. Incurso na transgressão prevista nos incisos CXII, CXIII, CXIV, CXVIII, CXX, CXXI, CXIII, CXIV, CXXV, CXXVI, CXXVII, CXVIII e § 1º do art. 37(art. 343 do Código Penal Militar-Denúnciação Caluniosa); além de terem infringido também os incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XXVII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM);

- Em relação ao 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos II, III e VI c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE, por resultar em grandes transtornos, visto que a apuração disciplinar comprova que a transgressão atenta contra a Instituição Policial Militar; afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou decoro da classe e pode ser definido como crime de natureza militar preconizado no Código Penal Militar. Quanto ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32, I a IV do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois há registros de 03(três) punições disciplinares em suas alterações e ainda registra 13(treze) elogios em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não conseguiu sustentar mediante provas as acusações que formulou em desfavor do Comando do CFAP, oficiais e praças daquele Centro de Formação junto ao representante do Ministério Público Militar; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que deu causa à instauração de investigação policial de maneira infundada conforme restou comprovado; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

- Quanto à SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos II, III e VI c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE, por resultar em grandes transtornos, visto que a apuração disciplinar comprova que a transgressão atenta contra a Instituição Policial Militar; afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou decoro da classe e pode ser definido como crime de natureza militar preconizado no Código Penal Militar e após detalhada análise e, com base no art. 32, I a IV do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são desfavoráveis, pois há registro de 01(uma) punição disciplinar em suas alterações e não registra nenhum elogio em seus assentamentos; as causas que determinaram a

transgressão lhes são desfavoráveis, pois a disciplinada não conseguiu sustentar mediante provas as acusações que formulou em desfavor do Comando do CFAP, oficiais e praças daquele Centro de Formação junto ao representante do Ministério Público; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que deu causa à instauração de investigação policial de maneira infundada conforme restou comprovado; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

- Sancionar o 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CCS/QCG pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos CXII, CXIII, CXIV, CXVIII, CXX, CXXI, CXIII, CXIV, CXXV, CXXVI, CXXVII, CXVIII e § 1º do art. 37(art. 343 do Código Penal Militar-Denúnciação Caluniosa); além de terem infringido também os incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XXVII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica PRESO POR 15 (QUINZE) DIAS, ingressa no comportamento BOM.

- Sancionar a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos CXII, CXIII, CXIV, CXVIII, CXX, CXXI, CXIII, CXIV, CXXV, CXXVI, CXXVII, CXVIII e § 1º do art. 37(art. 343 do Código Penal Militar-Denúnciação Caluniosa); além de terem infringido também os incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XXVII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM), com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 36; a sanção a ser aplicada à disciplinada está amparada no art. 28, § 1º, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM, pelo fato da mesma pertencer atualmente à circunscrição da CorCPR XI-Marajó. Fica PRESA POR 15 (QUINZE) DIAS, permanece no comportamento BOM.

- Providencie o Comandante da CCS/QCG, quanto ao item 4 e ao Comandante do 8º BPM quanto ao item 5, intimando os Disciplinados acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelos Disciplinados;

- Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 10 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCME

LEIA-SE:

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 026/2012 – CorCME

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 026/2012-PADS – CorCME, de 19 de março de 2012.

PRESIDENTE: CAP PM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CFAP, a disposição do IESP e a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM.

DEFENSORA: MONYQUE BARBOSA COSTA OAB/PA Nº 17.391

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

- **CONCORDAR** com conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que nos fatos apurados ficou evidenciado através do conjunto probatório a existência de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputada ao 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CFAP, a disposição do IESP e a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM, por terem, ambos, de forma difamatória dado causa à instauração de Inquérito Policial Militar contra a gestão do Comando do CFAP e ao corpo de oficiais e praças daquele Centro de Formação, imputando-lhes crime sujeito à jurisdição militar nos termos do art. 343 do Código Penal Militar (Denúnciação Caluniosa), quando denunciaram na sede do Ministério Público Militar, supostos envolvimento amorosos entre oficiais, sargentos e alunas do CFSD PM durante o Curso de Formação de Soldados-CFSD/2010, naquele centro, além de possíveis dispensas concedidas a alguns alunos do CFSD à época dos fatos e ainda um suposto aluguel de um imóvel que seria utilizado para sediar encontros amorosos entre oficiais e alunas do CFSD/PM; no entanto, os acusados não se desincumbiram de provar as acusações que formularam junto ao representante do Ministério Público Militar, uma vez que as testemunhas ouvidas, SD PM NAYARA ANDREZA MONTEIRO MATOS, SD PM GLEISE MARIA MORAES CORDEIRO, SD PM PÂMELA CRISTINA MARTINSA DE CASTRO, SD PM SANDOVAL CARDOSO DA SILVA JUNIOR, SD PM ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO, SD PM THAIS MELO FRIAES, SD PM NATHÁLIA SÃO MARCOS DE OLIVEIRA, SD PM ELMO FRANK TRINDADE LOPES, SD PM ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA e SD PM WILLIAM MARQUES DE CASTRO, foram unânimes em afirmar que não tinham conhecimento das supostas irregularidades praticadas naquele Centro, tudo comprovado mediante o referido processo administrativo disciplinar. Incurso na transgressão prevista nos incisos CXII, CXIII, CXIV, CXVIII, CXX, CXXI, CXIII, CXIV, CXXV, CXXVI, CXXVII, CXVIII e § 1º do art. 37 (art. 343 do Código Penal Militar-

Denúnciação Caluniosa); além de terem infringido também os incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XXVII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM);

- Em relação ao 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos II, III e VI c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE, por resultar em grandes transtornos, visto que a apuração disciplinar comprova que a transgressão atenta contra a Instituição Policial Militar; afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou decoro da classe e pode ser definido como crime de natureza militar preconizado no Código Penal Militar. Quanto ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32, I a IV do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois há registros de 03(três) punições disciplinares em suas alterações, sendo 02 (duas) prisões e 01 (uma) repreensão e ainda registra 13(treze) elogios em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado não conseguiu sustentar mediante provas as acusações que formulou em desfavor do Comando do CFAP, oficiais e praças daquele Centro de Formação junto ao representante do Ministério Público Militar; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que deu causa à instauração de investigação policial de maneira infundada conforme restou comprovado; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

- Quanto à SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, visando o critério da dosimetria para a aplicação da punição disciplinar e com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos II, III e VI c/c art. 50, a transgressão é de natureza GRAVE, por resultar em grandes transtornos, visto que a apuração disciplinar comprova que a transgressão atenta contra a Instituição Policial Militar; afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou decoro da classe e pode ser definido como crime de natureza militar preconizado no Código Penal Militar e após detalhada análise e, com base no art. 32, I a IV do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são desfavoráveis, pois há registro de 01(uma) punição disciplinar em suas alterações e não registra nenhum elogio em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois a disciplinada não conseguiu sustentar mediante provas as acusações que formulou em desfavor do Comando do CFAP, oficiais e praças daquele Centro de Formação junto ao representante do Ministério Público; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que deu causa à instauração de investigação policial de maneira infundada conforme restou comprovado; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois causou transtornos ao andamento do serviço e a prática da transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa.

- **Sancionar** o 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, do CFAP, a disposição do IESP, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos CXII, CXIII, CXIV, CXVIII, CXX, CXXI, CXIII, CXIV, CXXV, CXXVI, CXXVII, CXVIII e § 1º do art. 37(art. 343 do Código Penal Militar-Denunciação Caluniosa); além de terem infringido também os incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XXVII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM); com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO POR 15 (QUINZE) DIAS**, ingressa no comportamento MAU.

- **Sancionar** a SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM, pelo fato descrito no item 1 da presente Decisão Administrativa, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos CXII, CXIII, CXIV, CXVIII, CXX, CXXI, CXIII, CXIV, CXXV, CXXVI, CXXVII, CXVIII e § 1º do art. 37(art. 343 do Código Penal Militar-Denunciação Caluniosa); além de terem infringido também os incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XXVII, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM), com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do art. 35 e circunstâncias agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 36; a sanção a ser aplicada à disciplinada está amparada no art. 28, § 1º, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM, pelo fato da mesma pertencer atualmente à circunscrição da CorCPR XI-Marajó. **Fica PRESA POR 15 (QUINZE) DIAS**, permanece no comportamento BOM

-Providencie o Comandante do CFAP, quanto ao item 4 e ao Comandante do 8º BPM quanto ao item 5, intimando os Disciplinados acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM), bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá aplicar o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelos Disciplinados;

- Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

- Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 007/2012 - CORCME.

O 1º TEN QOPM RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 007/2012-CorCME, informou, que

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

com base no Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 24178 ENAQUE SILVA DE MATOS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 028/2012 – CorCME)

Belém - PA, 25 de maio de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 006/12-IPM/CorCME

Concedo ao CAP QOPM ODINEY SOUZA NOGUEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 05/2012/IPM. (NOTA PARA BG Nº 029/2012 – CorCME)

Belém - PA, 29 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 011/12-IPM/CorCME

Concedo a MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 008/12/IPM. NOTA PARA BG Nº 030/2012 – CorCME)

Belém - PA, 29 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 007/2012 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 31.141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, do CIEPAS, através da Portaria de nº 007/2012 – IPM/CorCPE, de 15 de março de 2011, publicada em Adt. ao BG nº 056, de 22 MAR 12, com o escopo de Investigar as denúncias formalizadas em desfavor da CB PM RG 16.555 KÁTIA NAZARÉ TEIXEIRA RODRIGUES, da CIP, a qual deixou de comparecer ao foro da Justiça Militar do Estado do Pará para prestar esclarecimentos referente ao Processo nº 2004.2900582-7, conforme cópia autenticada dos autos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte da CB PM RG 16.555 KÁTIA NAZARÉ TEIXEIRA RODRIGUES, da CIP, haja vista que, fora comprovado na investigação que o filho da investigada, o menor A.J.R.S, apresentou problemas de saúde durante o horário de aula

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

(matutino), sendo a mesma acionada pela direção da escola Salesiano Nossa Senhora do Carmo (fls 36), sendo que buscou, após ter dado assistência a seu filho, cumprir com a obrigação para a qual fora acionada, tendo comparecido à JME;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 18 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 018/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 33.453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, da CIPTUR, através da Portaria de nº 018/2011 – IPM/CorCPE, de 10 de novembro de 2011, publicada em Adt. ao BG nº 214, de 24 NOV 11, com o escopo de Investigar as denúncias formalizadas em desfavor dos 3º SGT PM RG 10267 RAIMUNDO FORMENTO PEREIRA, da CIP, e CB PM RG 27757 RICHARD CLEB CARDOSO LIRA, DA 9ª ZPOL, os quais, são acusados de conduta arbitrária, lesão corporal, disparo de arma de fogo em via pública e invasão de domicílio, por ocasião do atendimento de uma ocorrência, no dia 18 SET 2009, no distrito de Mosqueiro-Belém/PA.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, haja vista que, em virtude do não comparecimento dos denunciantes, os quais foram devidamente intimados por diversas vezes, vindo inclusive a manifestar a falta de interesse em não prestar depoimentos acerca dos fatos (fls 28,29, 148, 149, 150, 151, 155, 157 e 158) depoimentos estes, sem os quais não fora possível viabilizar a elucidação dos fatos, acarretando prejuízo para o desfecho da investigação;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 22 de maio 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 013/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO 1° TEN QOPM RG 33.521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO do 21°BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: possível corrupção passiva envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 21°BPM/25ªZPOL, em que ocorre no município de Benevides, bairro Murinim;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

Republicada por ter saído com incorreção no aditamento ao BG n° 041, de 01 de março de 2012.

PORTARIA N° 017/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI, do 21° BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: as circunstâncias em que se deu o óbito do nacional CLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA, vulgo “ Morceguinho” no dia 03 de Setembro de 2011.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA N° 019/12-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOAPM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, da CIPRV

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: as denúncias relatadas no BOPM n° 011/2012-CorCPRM, de 04JAN12, que versa sobre possível Violação de Domicílio e Ameaça de Morte, envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 21°BPM/18ªZPOL, no município de Ananindeua, no dia 01 de Janeiro de 2012.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 28 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142
Resp. Pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 037/12–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO, do 21º BPM
ACUSADO: SD PM RG 32547 ROBSON DE SOUSA BARBOSA, do 6º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142
Resp. Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 038/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT RG 17758 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 25º BPM.
ACUSADO: SD PM RG 36650 SIDNEY ARAÚJO PIRES do 25º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142
Resp. Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 039/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT RG 24416 PAULO JOSÉ MARTINS MACHADO, do 6º BPM.
ACUSADOS: CB PM RG 27755 MARINALDO GOMES CORRÊA, SD PM RG 34744
MÁRIO JEAN LACERDA CARDOSO e CB PM RG 21460 CLÁUDIO GOMES CORRÊA,
ambos do 6º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142
Resp. Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE PADS N° 040/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM.
ACUSADA: SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO, do 25º BPM/7ºZPOL
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142
Resp. Presidência da CorCPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

PORTARIA DE PADS Nº 041/12–CorCPRM

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27313 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 15905 MARCO ANTÔNIO SERRÃO MONTEIRO, do 6º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 062/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CÉSAR FERNANDES, do 25ºBPM.

FATO: Suposto acidente de trânsito, envolvendo policial militar pertencente ao 25º BPM, no dia 04 de janeiro de 2012..

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 064/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18059 EDINALDO OLIVEIRA SODRÉ, da CIAPRV

FATO: Suposta agressão física, cometida por policiais militares pertencentes à CIAPRV, e que costa como vítima o Sr. Francisco Coelho de Castro.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 065/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19.034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO, do CIPRV.

FATO: Extorsão, cometidas por policiais militares pertencentes à CIPRV, no dia 30 de novembro de 2011, por volta das 17h13min, no município de Jacundá.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 066/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.921 MARCO ANTONIO MOARES MAC-DOVELL, do 21º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

FATO: Suposta Agressão física, cometidas por policiais militares, no dia 26 de julho de 2011, por volta das 02h41min, no município de Ananindeua.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 069/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, do 21º BPM,

FATO: Suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencentes ao 21º BPM/25ºZPOL, no município de Benevides, no qual consta como vítima o adolescente E.S.S;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2011.

JOSE GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 071/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11025 NELSON FLÁVIO CARDOSO MESQUITA, do 21º BPM.

FATO: Suposta lesão corporal e injúria cometida por policial militar, no município de Marituba, no dia 02/12/2011, por voltas das 17h10 minutos, no qual consta como vítima a Sr^a OSVALDINA CUIMAR E CUIMAR.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2011.

JOSE GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 025/12-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado, 3º SGT PM RG 11.025 NELSON FLAVIO CARDOSO MESQUITA, do 21ºBPM, ser inferior hierárquico da parte investigada.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 11.025 NELSON FLAVIO CARDOSO MESQUITA, pelo CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, do 21ºBPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/12-SIND – CorCPRM, de 27 FEV 12, publicada no ADIT BG 046 de 08 de MAR de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 25 de maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 003/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/12-PADS, de 11 de MAI de 2012, em que a 1º SGT PM RG 12.153 CLAUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO, encarregada do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que, viajará a serviço da CIAPRV, para o município de Abaetetuba/PA, no dia 14 MAI de 2012, com o retorno previsto para o dia 31 de MAI de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 003/12 - CorCPRM no período de 11 de maio a 31 de maio de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Presidência da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 314/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/11-SIND, 6ºBPM em que o 2º SGT PM RG 24.458 ELIEZER ROCHA DE MORAES, encarregada da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento até o dia 26 de maio de 2012, em virtude de o ofendido encontrar-se custodiado no PEM II.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 314/11 - CorCPRM no período de 16 de Maio a 26 de maio de 2012

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 015/12- CorCPRM, de 16 de Fevereiro de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 713/11-CorCPRM, de 15SET11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG ELVYS DANIEL CHAGAS MARTINS, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG ELVYS DANIEL CHAGAS MARTINS, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 17598 RUBERVAL DA SILVA SANTOS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/11 - CorCPRM, de 15 de Setembro de 2011, conforme as fls. 23 e 24.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG ELVYS DANIEL CHAGAS MARTINS, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 15 de Setembro de 2011, por volta das 08h30min, o policial militar tenha cometido abuso de autoridade, assim como ter causado danos a um ônibus de transporte coletivo, da empresa Viação Forte, tendo ainda nos autos conforme às fls. 19, uma Certidão, assinado pelo denunciante, que o mesmo não tem mais interesse em dar continuidade as denúncias realizadas através do BOPM nº 713/2011-CorGeral, de 15SET11, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 015/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 23 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 016/11- CorCPRM, de 09 de Março de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no Inquérito Policial Militar de PT nº 011/09-CorCPR IV, e sua respectiva solução.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO, da CIPRV.

ACUSADO: CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, da CIPRV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, da CIPRV.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 19034 JOÃO MURILO SOUSA DE MELO, da CIPRV, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/11 - CorCPRM, de 09 de Março de 2011, conforme as fls. 58 a 62 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir:

A) Que nos fatos apurados não há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, da CIPRV, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar, ou que corroborem na comprovação de que o referido Policial militar, tenha praticado ato irregular no dia 05 de abril de 2009, quando este teria exigido a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) do Sr Rodrigo Lopes da Silva para que em troca, devolvesse a CNH do Sr. Ronaldo Silva e retirasse as multas aplicadas por ocasião do acidente de trânsito, uma vez que consta nos autos conforme às fls. 24 e 26, Certidão assinado pelo denunciante e testemunha, que os mesmos não tem mais interesse em dar continuidade no procedimento ora iniciado por força da Portaria nº 016/11-

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

CorCPRM, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado.

B) Que nos fatos investigados, há transgressão da disciplina policial militar de autoria do CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, da CIPRV, por ter no dia 03 de Abril de 2009, por volta das 04:30hs, no Km 90 da Rod. PA 150 em Tailândia, retido irregularmente a CNH do Sr. Ronaldo Silva, que se envolveu em acidente de trânsito que resultou somente em danos aos veículos que conduzia, embora, a medida administrativa de recolhimento da CNH, de acordo com o Art. 176 do Código de Transito Brasileiro (CTB), seja aplicável somente aos casos de acidentes com vítimas; Desta forma, lavrado equivocadamente os referidos Autos de Infrações de Trânsito e a Medida Administrativa, uma vez que restou provado nos autos que o policial em epigrafe utilizou-se do anexo IV da Portaria de nº 59 de 05 de Outubro de 2007 do DENATRAN e não o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar, encontrando-se no comportamento EXCEPCIONAL; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o mesmo não apresentou nenhuma documentação e nem razões que pudesse justificar sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que lavrou equivocadamente os referidos Autos de Infrações de Trânsito e a Medida Administrativa, retendo irregularmente a CNH do Sr. Ronaldo Silva; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois o acusado expôs o nome da Polícia Militar e de seus integrantes, bem como, o próprio serviço de segurança pública do Estado do Pará, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares e subordinados. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II; e AGRAVANTES do art. 36, inciso V; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, da CIPRV. Incurso, no art. 37, XXIV e LVIII, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, VII, IX, XI, XVIII, XX, XXIII e XXXVI. Com atenuante do inciso I e II, art. 35 e agravantes do inciso V, do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. No entanto, por não constar em suas folhas de alterações nenhuma punição ao comportamento do policial militar nos seus 17 (dezesete) anos de serviços prestados; resolvo desclassificar a natureza da transgressão disciplinar para “LEVE”, devendo ser sancionado disciplinarmente com REPREENSÃO. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante da CIPRV.

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

3. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 016/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 024/12- CorCPRM, de 28 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no Ofício nº 1298/2010 – SDM e seu anexo.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24921 MARCO ANTÔNIO MORAES MAC-DOVELL, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 24921 MARCO ANTÔNIO MORAES MAC-DOVELL, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/12 - CorCPRM, de 28 de Março de 2012, conforme as fls. 46 a 48 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos investigados, há transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP, por ter no dia 28 de Outubro de 2010, por volta das 13:30hs, comportado-se de maneira inconveniente no interior do prédio do CIOP, tratando de forma grosseira a voluntária civil MAXIMINA, uma vez que restou provado nos autos que a conduta do policial em epigrafe diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, deixando de atentar para o princípio da boa educação, da urbanidade e Cordialidade.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar, encontrando-se no comportamento

ÓTIMO; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua conduta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria o bom nome da Instituição Policial Militar. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I; e AGRAVANTES do art. 36, inciso X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP. Incurso, no art. 37, CXVI, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos V, IX, XIII, XXX, XXXI, XXIV, XXXV e XXXIX. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravantes do inciso X, do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. No entanto, por não constar em suas folhas de alterações nenhuma punição ao comportamento do policial militar; resolvo desclassificar a natureza da transgressão disciplinar para “LEVE”, devendo ser sancionado disciplinarmente com **REPREENSÃO**. Deixa de ser punido com maior rigor, por ser esta a sua primeira transgressão disciplinar; Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante do CCS/CG.

3. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 024/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 25 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 101/11- CorCPRM, de 12 Dezembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: constante no BOPM nº 435/10-CorGeral, de 07JUN10 e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 101/11 - CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011, conforme as fls. 40 e 41.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 28281 LUIS CARLOS GOMES DE SOUSA, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 06 de Maio de 2010, por volta das 03h30min, no interior da sede da casa de show "Arerê", agredido fisicamente com socos e chutes o Sr. SÁVIO NAZARENO OLIVEIRA DA VERA CRUZ, tendo ainda, ameaçado atirar no nacional em epígrafe, constando ainda nos autos conforme às fls. 34, uma Certidão, assinado pelo denunciante, que o mesmo não tem mais interesse em dar continuidade as denúncias realizadas através do BOPM nº 435/2010 -CorGeral, de 07JUN10, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 101/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 25 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 055/2011–CorCPRM, de 26SET11.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando o constante no BOPM nº 234/2010 e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude de possíveis crimes de invasão de domicílio e abuso de autoridade, cometidos pelo 3º SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, do 25º BPM

Por meio da Portaria nº 055/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 35477 RICHARD BATISTA DA COSTA, do 25º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 27 e 28 e relatório complementar às 33 e 34 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA, CB PM RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO e SD PM RG 32491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES, todos pertencentes ao efetivo do 25º BPM/7ª ZPOL, uma vez que ficou comprovado nos autos do procedimento que a própria denunciante autorizou a entrada dos policiais militares, conforme à fls. 23, portanto verificou-se que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, realizada através do BOPM nº 234/10- CorGeral, de 26SET11, de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 182/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 092/09 – CorCPR V, de 17 SET 09, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35.508 PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, do 6º BPM/7ª ZPOL, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 57 e 58 dos autos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios crime, tampouco, indícios de transgressão disciplinar por parte dos SUB TEN PM RG 10.537 HELEILSON GONZAGA DA COSTA OLIVEIRA e CB PM RG 21.637 EVERALDO DE SOUZA PEREIRA, ambos da CIPRV, haja vista que, de acordo com a prova pericial indicada pelo DETRAN não houve qualquer irregularidade na autuação de trânsito lavrada pelos sindicatos, bem como ao há provas testemunhais de que os referidos PMs incorreram em crime de concussão.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria de nº 182/2011-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 – **REMETER** a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM
RG 20142 – Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 206/11–CorCPRM, 26 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 611/2011 e anexo;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17.014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 25 e 26 dos autos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 25.409 ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, haja vista, a negativa do laudo pericial expedido pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (fls. 21), em que relata a ausência de qualquer lesão ou vestígios de agressão física, bem como os depoimentos das testemunhas inquiridas na apuração.

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria de nº 206/2011-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 - **REMETER** a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM
RG 20142 – Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 234/11–CorCPRM, DE 22SET11.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no Ofício nº 074/2011-MP/PJB/1º PJ, de 14FEV11, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 11421 DARMOEL ANTONIO DA CRUZ VELOSO, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 08 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar, pertencente ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pelo nacional DAIVISON ANDRADE DO NASCIMENTO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através de uma Certidão às fls. Nº 06, ficando assim prejudicado a continuidade do procedimento, uma vez que o encarregado ser informado por testemunhas que o endereço citado pelo nacional em epígrafe, pertence a um suposto cidadão conhecido por Bia, o qual se encontra ausente do local e a casa está abandonada;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter uma cópia da solução para a Promotoria de Justiça de Benevides. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 237/11–CorCPRM, DE 23 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 018/11/6º PJCRIM de 12 de ABR 11, e seus anexos, e BOPM nº 257/2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 9.750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 27 a 29 dos autos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há como imputar aos policiais militares: CB PM RG 14.644 EDINALDO FRAZÃO CARNEIRO e SD PM RG 36.433 RAFAEL RODRIGUES E RODRIGUES, a autoria dos fatos narrados pelo nacional Mark Siney Gama de Barros, haja vista que, este não apresentou provas testemunhais ou documentais que pudessem ratificar suas alegações, prejudicando sobremaneira o deslinde da presente apuração. Destarte, esta comissão de corregedoria pugna pela inexistência de indícios de transgressão disciplinar, bem como pela inexistência de indícios de crime por parte dos supracitados policiais militares;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria de nº 237/2011-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 – **REMETER** cópia da solução à Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua. Providencie a CorCPRM;

5 - **REMETER** a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM
RG 20142 – Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORT. Nº 243/2011–CorCPRM, DE 26 SET 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 051/2011 – 2º Seção/4º BPM e Termo de Declaração do Sr. Wellington Teodoro de Moura.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 26 a 29 dos autos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da SINDICÂNCIA, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 11.880 PEDRO PAULO SOARES DA SILVA, da CIPRV, haja vista que, o denunciante Sr. Wellington Teodoro de Moura, não apresentou provas que sustentassem suas declarações, bem como pelo fato de nos depoimentos colhidos durante a presente apuração fora observado que todas as testemunhas foram unânimes em declarar que o militar denunciado não exigiu qualquer vantagem financeira para

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

realizar a liberação do veículo dirigido pelo denunciante, se atendo apenas a cobrar a documentação regulamentar do veículo sem a qual o mesmo não poderia continuar o deslocamento até o destino final.

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância de Portaria de nº 243/2011 – SIND/CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM
RG 20142 – Resp. pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 291/11–CorCPRM, DE 31OUT11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Mem. nº 227/2011–CorCPR, Of. nº 041/2011–SPE/CPR V e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, da 8ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 64 à 69 e relatório complementar às fls. 104 à 108 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte da 3º SGT PM RG 16566 MARA RÚBIA GOMES MENDES, do CPRM e SD PM RG 34887 SHARLY DA SILVA FERREIRA, do BPA, pois não participaram diretamente do fato, ficando os mesmos apenas na condição de ouvinte;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 33232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA, do 25º BPM, por ter lesionado o jovem JOÃO LUCAS MAIA PERATONI, quando no dia 13 de Setembro de 2011, no município de Tucumã-PA, durante uma Operação de fiscalização de trânsito realizada por agentes de fiscalização de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito do Pará, com apoio de Policiais Militares, oriundos do CPRM, o SD PM MAICO, efetuou um disparo de arma de fogo que veio a atingir de raspão o pé direito do adolescente supracitado;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, em desfavor do SD PM RG 33232 MAICO LUIS BATISTA BARBOSA, do 25º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;
5. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;
6. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142
Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº 303/11–CorCPRM, de 22 NOV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM. Nº 0440-P/2-25ºBPM, de 21 OUT 2011, e anexo.

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, que trata da ocorrência policial militar em que a GU da VTR 8313, teria trocado tiros com assaltantes, sendo um dos assaltantes atingido por disparo de arma de fogo, e encaminhado para atendimento médico no Pronto Socorro da Cidade Nova VI, fato ocorrido no dia 02 de OUTUBRO de 2011.

Por meio da Portaria nº 303/11-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 3º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTÔNIO DA SILVA MORAES, do 25º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

Considerando que os policiais militares CB PM RG 28094 NISSEY JAIME DE MIRANDA e SD PM RG 36701 WILLAMES CÉSAR BRAGA MUNIZ, encontravam-se devidamente escalado de serviço na data do fato, afirmam terem efetuado disparo de arma de fogo contra o de cujus, após este ter efetuado disparo contra os militares;

Considerando o registro da ocorrência sob o BOP nº00004/2011.015306-2, onde além da narrativa do fato, foi registrado a apresentação de 01 (um) revólveres calibre 38 (marca Taurus com numeração raspada, com 03 munições, sendo 01 deflagrado.

Considerando que o fato foi devidamente registrado no livro de partes do Oficial Interativo;

Considerando o Laudo nº 075/2011, oriundo do “Instituto de Criminalística”, que concluiu que o revólver calibre .38 numeração raspada, que foi apreendido em posse do de cujus, apresentava vestígios de ter efetuado disparo(s) recentemente, porém sem poder precisar a recenticidade dos mesmos, e que ainda que no momento da perícia, a arma encontrava-se em condições de funcionamento, apresentando potencialidade lesiva e encontrava-se em bom estado de conservação;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 65 à 68 e relatório complementar às fls. 79 à 80 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados Há Indícios de Crime por parte dos policiais militares CB PM RG

28094 NISSEY JAIME DE MIRANDA e SD PM RG 36701 WILLAMES CÉSAR BRAGA MUNIZ, ambos da 7ª ZPOL / 25º BPM, uma vez que estes utilizaram suas armas de fogo contra o nacional ALEXANDRE SEBASTIÃO DA COSTA, atingindo-o, entretanto tal atitude, se deu em virtude do nacional, ter resistido a prisão e as ordens emanadas pelos policiais em questão, disparando contra os militares de serviço, que por sua vez tiveram que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, visto que o nacional realizou disparo de arma de fogo contra os mesmos; e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, tiveram que fazer uso de seus armamentos. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 23 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM
RG 20142 – Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 322/11–CorCPRM, DE 25NOV11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante na Cópia do Auto de Ato Infracional nº 274/2011.000187-2 – DATA, de 02FEV11 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11910 CAMILO CEZAR DO NASCIMENTO FERREIRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 e 21 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO e SD PM RG 36712 PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ, ambos do 6º BPM, por terem no dia 02 de Fevereiro de 2011, por volta das 14h30min, quando se encontravam de serviço na VTR 8106, no momento do atendimento de uma ocorrência policial, realizado a prisão do adolescente F. N. de O., o qual havia realizado um assalto de uma moto Honda CG 125 TITAN, juntamente com um outro comparsa, e estavam empreendendo fuga, sendo o mesmo alvejado com um disparo de arma de fogo e

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

posteriormente conduzido para o PSM da Cidade Nova VI, a fim de receber atendimento médico especializado, bem como consta nos autos, às fls. 13, um termo de Declaração do Sr. ANTONIO JOÃO CAVALCANTE, vítima do assalto, informando que não deseja dar mais continuidade ao procedimento, portanto fica evidenciado que não há provas testemunhais e documentais, de que os referidos Policiais militares tenham cometido qualquer irregularidade, no ato da prisão;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 344/11–CorCPRM, DE 12DEZ11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM n° 405/2011–CorGeral, de 30MAI11, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 e 14 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 28441 RONILDO FREIRE DE CARVALHO, do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam substanciar as acusações realizadas pela Srª. PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, através do BOPM n° 405/11– CorGeral, de 30MAI11, de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém, PA, 17 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 353/11–CorCPRM, DE DEZ 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Mem. N° 450/2011- p/2-25° BPM e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3° SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES, do 25° BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 41 à 44 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO, do 25° BPM, pelo fato da mesma ter faltado ao serviço do dia 30 e 31 de Julho de 2011, a qual se encontrava devidamente escalada e apresentado dois atestados médicos falsificados, tendo a mesma faltado com a verdade, afirmando na presença do CAP PM BRUNO, à época dos fatos, chefe do P/1 que havia comprado os referidos atestados médicos, no intuito de justificar suas faltas de serviço, portanto ficou evidenciado no bojo dos autos através de provas testemunhais e documentais que a referida Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor da SD PM RG 34581 VERA LÚCIA DA SILVA CAMPOS CARDOSO, do 25° BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 358/11–CorCPRM, DE 12DEZ11.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no IPL n° 29-2011.000262-7 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 28 à 32 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, e concluir que nos fatos apurados Há Indícios de Crime por parte do CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, do 21º BPM, por ter no dia 07 de Maio de 2011, efetuado um disparo de arma de fogo e lesionado o nacional HELTON JOHN ALVES FURTADO, entretanto tal atitude, se deu em virtude do nacional, ter resistido a prisão e as ordens emanadas pelo policial em questão, tendo ainda o nacional no momento da perseguição, feito o movimento de sacar da cintura uma arma de fogo contra o militar de serviço, que por sua vez teve que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, teve que fazer uso de seu armamento, sendo o mesmo lesionando na perna. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei n° 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), portanto verificou-se que no decorrer do procedimento, ficou comprovado que a ação do policial militar em epígrafe foi executada no estrito cumprimento do dever legal;

2. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 17 de Maio de 2012

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPMRG 20142

Resp. Pela Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de SIND n° 043/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 005/12-SIND, de 11 de maio de 2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Conceder ao Encarregado da SIND, o 3º SGT PM RG 30033 JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 022/12–CorCPRM)

Belém-Pa, 23 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20149
Resp. Presidência da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de SIND n° 296/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício n° 005/12-SIND, de 15 de maio de 2012. (NOTA PARA BG N° 023/12–CorCPRM)

RESOLVE:

Conceder a Encarregada da SIND, a SUB TEN PM RG 14.281 LUCIETE DA COSTA PEREIRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 18 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20149
Resp. Presidência da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 049/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 19 ABR 12, por volta das 10h, de serviço, acusado o Sr. ADERSON CAVALCANTE DOS SANTOS de ter adentrado no quintal de sua residência, ocasião em que proferiu ameaças ao denunciante;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 030/12-CorCPR I de 19 ABR 12, Mem. n° 191/12-CorCPR I de 26 ABR 12, Ofício n° 054/12-CorCPR I de 26 ABR 12, Of. N° 054-COP/STM de 27 ABR 12, memorando n° 440/2012-1ª Seção de 30 ABR 12, Escala de Serviço das Viaturas em três fls.;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Santarém (PA), 15 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 050/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 10870 CLAUDIVALDO DA SILVA RÊGO, da 7ª CIPM;
2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu um desentendimento entre um Policial Militar que estava de serviço no Posto Fiscal da Serra do Cachimbo e dois Soldados da FAB, pertencentes à Base Aérea Campos de Prova Brigadeiro Veloso, em virtude do Policial Militar ter solicitado aos Soldados que parassem a motocicleta, devido o carona não estar usando capacete, equipamento de uso obrigatório;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. nº 319-CPR – X de 23 MAR 12 e Parte S/Nº de 13 MAR 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 051/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23664 FRANCISCO LUIS DA COSTA PRINTES, da 7ª CIPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, por ter, em tese, no dia 24 MAR 12, no município de Novo Progresso/PA, ameaçado e agredido fisicamente com uma tapa o cidadão AMARILDO CORRÊA MORAES, acusando-o de ter cortado um barbante que estaria sendo utilizado na construção do muro da residência do Policial Militar, ocasião em que empurrou o Ofendido que estava em uma motocicleta e efetuou um disparo de arma de fogo; em seguida, o Policial Militar conduziu o Ofendido até sua residência, fazendo com que o mesmo amarrasse um novo barbante no muro;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. nº 063/2012-GAB CMDO de 30 MAR 12, 02 (dois) Termos de Declarações, Solicitação de Exame de Corpo de Delito e Ficha de Pronto Atendimento;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 052/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3° SGT PM RG 23849 FRANCINEY CHAGAS PEREIRA LOBATO, da 7ª CIPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a um Policial Militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, por ter, em tese, no município de Novo Progresso/PA, feito comentários desairosos da Srª. NÚBIA SILVANA LIMA MACHADO, acerca do atendimento de uma ocorrência envolvendo a Ofendida e seu esposo, fatos que causaram constrangimento a mesma em seu local de trabalho;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Mem. nº 063/2012-GAB CMDO de 30 MAR 12 e Termo de Declaração datado de 29 MAR 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 15 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 053/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 18542 ANA LÚCIA AMARAL DE ALEXANDRIA, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 20 ABR 12, por volta das 22h15min, de serviço, abordado de forma truculenta o cidadão CLAUDEMIR MELO FERREIRA, o qual a princípio teria acionado o CIOP para solicitar apoio, alegando estar sendo ameaçado de morte por dois indivíduos, ocasião em que os Policiais proferiram palavras depreciativas ao Ofendido;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 031/12-CorCPR I de 24 ABR 12, Ofício nº 052/12-CorCPR I de 24 ABR 12, Of. N° 055-CIOP/STM de 27 ABR 12, Relato de Ocorrência e cópia de Laudo nº 23784/2012 de 23 ABR 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA 055/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 18567 ANA MARIA DA CRUZ SIQUEIRA, do 3° BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 27 MAR 12, por volta das 17h30min, em trajes civis, agredido fisicamente a Srtª. MELISSA FERNANDES RIBEIRO, sob a alegação de que a referida cidadã estaria importunando o filho do Policial Militar.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 022/12-CorCPR I de 28 MAR 12, Ofício n° 039/12-CorCPR I de 28 MAR 12, Mem. n° 105/2012-2ª Seção de 30 MAR 12, cópia autêntica datada de 30 MAR 12, Parte s/n° datada de 29 MAR 12, Laudo n° 18131/2012 de 28 MAR 12 e Boletim de Ocorrência da PMPA n° 3233467;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 056/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por terem, em tese, no dia 06 MAR 12, por volta das 18h40min, no município de Itaituba/PA, agredido fisicamente com tapas e chutes o adolescente das iniciais D.C.M.S., culminando com lesões corporais em uma das costelas do Ofendido;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício n° 292/2012-7VIJ/STM de 12 ABR 12 e cópia de autos do Processo n° 0002186-56.2012.814.0051 com 29 (vinte e nove) fls;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Placas/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 001/PADS/12 de 10 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 003/12-CorCPR I de 28 MAR 12, no período de 10 MAIO a 10 JUN 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 15 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 004/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12;

Considerando a impossibilidade de apresentação do acusado, CB PM MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, em virtude do mesmo ter renovado licença para tratamento de saúde própria, estando à disposição da Junta Regular de Saúde (JRS), com retorno previsto para o dia 02 JUN 12, conforme Mem. n° 006/12-PADS-CorCPR I de 15 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12, no período de 16 MAIO a 03 JUN 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 006/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 21944 ISONILSON SILVA ROCHA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 006/12-CorCPR I de 24 JAN 12, conforme Substituição datada de 22 MAR 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 003/SIND de 14 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 006/12-CorCPR I de 24 JAN 12, no período de 14 MAIO a 17 JUN 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 16 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA C. COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria Nº 006/12-CorCPR I de 30 MAR 12;

Considerando a imperiosa necessidade de reduzir a termo as declarações do 2º SGT PM ELIAS LIMA DO NASCIMENTO, do 3º BPM, o qual encontra-se em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 10 JUL 12, conforme Mem. nº 008/PADS de 15 MAIO 12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 006/12-CorCPR I de 30 MAR 12, no período de 15 MAIO a 10 JUL 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 16 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 034/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 034/12-CorCPR I de 27 MAR 12;

Considerando a necessidade de reduzir a termo as declarações do 2º SGT PM JOELSON, citado como testemunha dos fatos em apuração, porém, o mesmo encontra-se em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 01 JUL 12, conforme Mem. nº 001/SIND de 15 MAIO 12.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 034/12-CorCPR I de 27 MAR 12, no período de 15 MAIO a 02 JUL 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 16 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 038/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 22008 MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 038/12-CorCPR I de 28 MAR 12;

Considerando que o referido graduado encontra-se aguardando pagamento de diárias para custear despesas com pousada e alimentação no local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/SIND, de 09 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 038/12-CorCPR I de 28 MAR 12, no período de 10 MAIO a 10 JUN 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 22 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 039/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 39/11-CorCPR I de 27 MAIO 11, conforme Substituição datada de 19 MAR 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, afim de custear suas despesas no município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 004-SIND de 14 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 039/11-CorCPR I de 27 MAIO 11, no período de 17 MAIO a 17 JUN 12, a fim de sanar a pendência descrita,

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 039/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA NASCIMENTO, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 039/12-CorCPR I de 30 MAR 12;

Considerando que o SD PM DOUGLAS, envolvido na presente Sindicância, encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 07 JUN 12, conforme Mem. nº 005/12-SIND de 10 MAIO 12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 039/12-CorCPR I de 30 MAR 12, no período de 11 MAIO a 10 JUN 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 092/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 092/11-CorCPR I de 05 DEZ 11;

Considerando que o referido Oficial se deslocou para a Capital do Estado no período de 11 a 21 MAIO 12 e ainda, encontra-se instruindo um Inquérito Policial Militar pelo 3º BPM, conforme Mem. Nº. 003/SIND de 01 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 092/11-CorCPR-I de 05 DEZ 11, no período de 02 ABR a 21 MAIO 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 21 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N°. 020/10-CorCPR I

ACUSADO: SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, do 18º BPM.

DEFENSOR: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA, ADVOGADO - OAB/PA 8173.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n°. 020/2010 – CorCPR-I, de 26 JUL 10, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 147, de 12/08/10, com o escopo de apurar os indícios de infração administrativa de natureza “GRAVE” contra o SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, do 18º BPM, por ter, em tese, abusado sexualmente das adolescentes de iniciais L. M. J. R., de 12 anos de idade e J. K. S. S., 13 anos de idade, filha e enteada do acusado, respectivamente, sendo que mantinha relações sexuais com sua filha desde os dez anos de idade, a qual era agredida fisicamente com um cinto caso se negasse, e ainda sofria ameaças, motivo pelo qual não comunicou os fatos. Pesa ainda sobre o policial a acusação de que praticava atos libidinosos com sua enteada desde os oito anos de idade, passando a manter relações sexuais com a mesma no ano de 2008, conforme relato das Ofendidas, fato registrado na Delegacia de Monte Alegre/PA, o que motivou a decretação da prisão preventiva. Incorrendo, em tese, no inciso XXIV e § 1º do Art. 37, c/c a infringência, em tese, ao inciso VII, XVII, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, podendo ser sancionado com até o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, tudo em conformidade com a Lei 6.833/06 (CEDPM).

Considerando o Parecer N°. 020/10-CorCPR I, de 28 de março de 2012,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Presidente do PADS e concluir que:

a) Não há transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos ao SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, do 18º BPM, uma vez que o conjunto probatório coligido nos autos durante a instrução processual, principalmente, no que se refere aos depoimentos das supostas vítimas, é insuficiente para responsabilizar o militar em tela pelos fatos descritos na peça acusatória que inaugurou o presente Processo Administrativo.

b) Com relação aos indícios de crime, o acusado está sendo processado pela justiça pública através do processo n° 004.2010.2.000223-8, no qual o Exmº. Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Almeirim/PA, pugnou pela absolvição do acusado, tendo em vista a negativa de autoria manifestada pelas vítimas em Juízo.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar esta Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Providencie a AJG.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém/PA, 02 de abril de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N°. 022/11-CorCPR-I

ACUSADOS: SUB TEN PM RG 17052 JOSE MARIA DE JESUS VIANA e 2º SGT PM RG 23580 EDILSO SILVA DO AMARAL, ambos pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM;

DEFENSOR: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JÚNIOR- Advogado/OAB n° 15.082.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 022/11-CorCPR-I, de 17 OUT 11, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina policial militar atribuída aos SUB TEN PM RG 17052 JOSE MARIA DE JESUS VIANA e 2º SGT PM RG 23580 EDILSO SILVA DO AMARAL, ambos pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, destacados em Óbidos/PA, por terem, em tese, deixado de encaminhar a Delegacia local, armamento entregue no Pelotão de Óbidos, no dia 28 MAI 11, pelo Sr. EMERSON GOMES GUIMARÃES, o qual estava em poder do cidadão VILSON CARLOS CARDOSO DE SOUZA e teria sido utilizado para prática delituosa, só o fazendo 48 dias depois do ocorrido, após receber determinação do Sr. Comandante da 12ª CIPM, sendo indiciados em Inquérito Policial, conforme se depreende dos documentos que subsidiaram a instauração deste Processo.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que há Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao SUB TEN PM RG 17052 JOSE MARIA DE JESUS VIANA, da 12ª CIPM, por ter deixado de encaminhar à Delegacia de Óbidos/PA, uma espingarda e dois cartuchos cal. 36, utilizados na prática de conduta delituosa, os quais foram entregues no prédio onde funciona o Destacamento local e repassados a Autoridade Policial somente após determinação do Comandante da 12ª CIPM-Oriximiná/PA;

2. DOSIMETRIA:

Do SUB TEN PM RG 17052 JOSE MARIA DE JESUS VIANA, da 12ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, possuindo em seus assentamentos sete elogios ao longo de sua carreira profissional. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, uma vez que tinha conhecimento que o armamento foi utilizado na prática de conduta arbitrária e que faria parte das investigações procedidas pelo Delegado de Polícia Civil. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, pois, ficou evidenciado no curso da instrução processual, que a entrega dos equipamentos supracitados, só foram repassados

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

a Delegacia do município de Óbidos, após transcorridos 48 (quarenta e oito) dias do recebimento no DPM, em virtude da determinação do Comandante da 12ª CIPM. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares, causando transtornos administrativos ao deixar de adotar medidas na esfera de suas atribuições. Com

ATENUANTE de incisos I do Art. 35 e AGRAVANTES de inciso II do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833 de 13 FEV 06.

3. DISPOSITIVO:

Destarte, o SUB TEN PM RG 17052 JOSE MARIA DE JESUS VIANA, da 12ª CIPM, incorreu nos incisos XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos Incisos VII e IX do Art.18, tudo em conformidade com a Lei n°. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

4. Com relação ao 2º SGT PM RG 23580 EDILSO SILVA DO AMARAL, da 12ª CIPM, não ficou evidenciado no curso da instrução processual prática transgressiva por parte do graduado, uma vez que restou provado que recebeu os equipamentos e os repassou ao SUB TEN DE JESUS, Comandante do DPM de Óbidos/PA, o qual assumiu a responsabilidade sobre o armamento;

5. Deixar de realizar manifestação quanto aos indícios de crime por parte do SUB TEN DE JESUS, face à instauração de Inquérito Policial de nº 69/2011.000211-2, o qual após apreciar os fatos em comento, foi encaminhado ao Juiz da Comarca de Óbidos/PA;

6. Solicitar providências ao Comandante da 12ª CIPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de maio de 2011.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 060/11-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM, conforme Portaria de Substituição;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 10 JAN 11, por volta das 22h, em trajes civis, em frente ao Colégio Rio Tapajós, agredido fisicamente com um soco

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

o jovem WAGNER DE SOUSA AVELINO RÊGO, em virtude de um desentendimento com o filho do Policial Militar, o qual também lhe agrediu com um capacete;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N°. 005/11-CorCPR-I de 12 JAN 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 060/11-CorCPR-I de 17 AGO 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que a apuração restou prejudicada em razão da impossibilidade de se ouvir o Sindicado, 1º SGT PM RG 16672 EDCARLOS SERRÃO RABELO, por estar cumprindo pena na Capital do Estado, conforme Ofício N° 2452/11-CRASHM, por cujo motivo foi submetido a Conselho de Disciplina pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave, cuja pena poderá ser a perda da sua graduação, sendo conveniente à administração optar pelo não prosseguimento deste procedimento investigativo, salvo motivo superveniente, fundado nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economia administrativa;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 070/11-CorCPR I

SINDICANTE: SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, do 3º BPM, conforme Portaria de Substituição;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 11 SET 11, em trajes civis, acompanhado de dois homens, pressionado o Sr. EDIVANDO DA CUNHA RABELO a devolver uma motocicleta marca Titan ES 150, placa JUU 9628, da qual um dos acompanhantes do Militar se intitulava proprietário, e como não obtiveram êxito se retiraram do local, sendo que por volta das 21h do mesmo dia três homens permaneceram na esquina da residência do Ofendido, todos com capacete e em três motocicletas, apenas observando, deixando o Ofendido temeroso;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N°. 060/2011-CorCPR I, de 12 SET 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 070/11-CorCPR-I, de 29 SET 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constantes nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina por parte por parte do sindicado,

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

CB PM RG 21995 MAURO RIBEIRO LOPES, devido à falta de elementos probantes capazes de corroborar com a denúncia feita pelo Ofendido nesta Comissão, através do BOPM N° 060/11;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II

PORTARIA N° 001/2012 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, usando das suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 24 da Lei n° 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares) e;

Considerando os termos do Regulamento de Administração do Exército, que dispõe acerca da conferência da carga da Unidade Policial Militar; e utilizado subsidiariamente pela Polícia Militar do Pará e a relação de material carga, anexo:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a comissão composta por: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, SD PM RG 35.448 ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO e SD PM RG 35.450 HELDER RODRIGO DA SILVA DUTRA, todos da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), sob a presidência do primeiro, realizar a conferência da Carga de tal órgão correccional;

Art. 2º- A presente Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Portaria, para apresentar conclusão dos referidos trabalhos, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, se motivadamente justificado;

Art. 3º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º - Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Marabá, PA, 17 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N°. 010/2012 – CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.467 BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA, do 4º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 103 – 31 MAI 2012

FATO: Baleamento e conseqüente óbito do Sr. MÁRIO ALBERTO SIMÃO GONÇALVES, durante ocorrência policial militar, fato ocorrido no dia 12 MAI 12, na cidade de Rondon do Pará – PA;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM e da 11ª CIPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 21 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 011/12/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21.125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR II;

ESCRIVÃO: 1º SGT PM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, da CorCPR II;

FATO: Constante no BOPM nº. 037/2012-CorCPR II, de 18MAI12, relatado pelo Sr.

DANTE COSTA LUIZ e, no Ofício nº. 085/12-CorCPR II, de 18MAI12;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 23 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 025/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 019/2012-CorCPR II, de 14FEV12, relatado pelo Sr.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JOSÉ;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 026/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15.601 JAIRO CORRÊA DA MOTA FILHO, do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº. 031/2012-CorCPR II, de 18ABR12, relatado pelo Sr.

ANTÔNIO PAULO MUNIZ LEITE;

ACUSADO (S): Policial militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Marabá-PA, 09 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 028/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10.327 FERNANDO CAMPOS, do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM n°. 023/2012-CorCPR II, de 06MAR12, relatado pelo Srª.

VANUSA BANDEIRA DOS REIS;

ACUSADO (S): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°. 029/12 – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15.259 ANTÔNIO NAZÁRIO BARREIRA FILHO, do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM n°. 034/2012-CorCPR II, de 08MAIO12, relatado pela Srª. ADILENE DE OLIVEIRA LIMA;

ACUSADO (S): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 004/2008/CD – CorCPR II, de 11 de setembro de 2008.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, da CorCPR II;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 4º BPM;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, da 3ª CIPM;

ESCRIVÃO SUBSTITUÍDO: 2º TEN QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA, da CCS/QCG;

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 32434 LUCIANA CORREA E SILVA, do 4º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 17221 JOSÉ LIMA RIBEIRO NETO, CB PM RG 26815 FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA MOREIRA e CB PM RG 28583 RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO N° 022/2012-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 002/2012/PADS – CORCPR II, de 27JAN12

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 21.164 ALUÍZIO MARÇAL DE SOUZA FILHO, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício n° 001/2012-PADS, de 09MAR12, em que o Presidente do PADS de Portaria n° 002/2012-CorCPR II, MAJ QOPM RG 21.164 ALUÍZIO MARÇAL DE SOUZA FILHO, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, até que o acusado retorne de sua LTSP, o SD PM RG 35.452 DOUGLAS RIBEIRO SILVA, do 4º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 08MAI12 a 13MAI12, tempo necessário para que o acusado retorne de sua LTSP, conforme atestado médico apresentado na OPM;

Art. 2º – Publicar a presente portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA-CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 23º BPM, por intermédio do MAJ QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do efetivo do 23º BPM, por meio do Termo de Deserção do dia 28 de março de 2012, lavrado em desfavor do 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do efetivo do 23º BPM,

RESOLVO:

1. Determinar a agregação do 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do 23º BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º do Art. 456 do CPPM c/c o art. 88, § 1º, inciso III, alínea “g” da Lei 5.251/85. Providencie a Diretoria de Pessoal;

2. Suspender o pagamento do 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do 23º BPM. Providencie a Diretoria de Pessoal;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina em desfavor do ° SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do 23° BPM. Providencie a Cor CPR II;

4. Remeter a 1ª via dos autos de Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 456 CPPM. Providencie a Cor CPR II;

5. Arquivar a 2ª via dos autos de Termo de Deserção no Cartório da CorCPR II, bem como, disponibilizá-la ao Presidente do Conselho de Disciplina a ser instaurado conforme o item “3” da presente homologação; Providencie a CorCPR-II;

6. Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral.

Belém/PA, 03 de maio de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 061/2011/SIND-CorCPR II, de 27 de setembro de 2011.

O 3º SGT PM RG 20.479 RAIMUNDO NÔNATO CALDAS ALMEIDA, do 4º BPM, Encarregado da SIND nº. 061/2011-CorCPR II, informa através do Of. nº. 008/2012-SIND, de 08MAI11, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 010/12-CORCPR II)

Marabá - PA, 17 de maio de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16.225 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de IPM nº 021/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 24 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 057/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12564 ADONIAS BATISTA GUEDES, da 14ª CIPM; SINDICADOS: Policiais Militares da 14ª CIPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos constantes na documentação em anexo, de que no dia 16 OUT 11, por volta das 02:00 horas, na Rua Bruno de Menezes, no Bairro da Campina, Município de Tomé-Açu, o Sr. MARCELO DA SILVA SOUSA, foi agredido fisicamente com chutes, socos e tapas, pelo SD PM CHAVES, da 14ª CIPM, após uma abordagem realizada pelo referido Militar, o qual estava fardado e acompanhado de um outro Policial Militar, que estava trajando camisa e bermuda.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 21 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 034/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº 076/2011-CorCPR III, de 19 de dezembro de 2011, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 034/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12º BPM, o qual solicitou substituição de Encarregado da referida Sindicância, a fim de evitar prejuízos ao serviço operacional do 12º BPM, tendo em vista que o mesmo encontra-se na função de Subcomandante da 17ª ZPOL, bem como a falta de Oficiais no efetivo daquela OPM, e considerando, ainda, que os fatos constantes na Portaria ocorreram no Município de São Domingos do Capim, conforme motivado através do Mem. nº 073/12-P/2-12º BPM, de 14 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 034/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 23 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 043/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 043/12 - CorCPR III, de 11 de abril de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora LUANA TRINDADE LIMA, de que vem sofrendo agressões físicas e verbais, por parte de seu marido, o SD PM CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA, do 5º BPM, e que no dia 08 ABR 12, o referido policial militar ameaçou a denunciante de morte, caso a mesma viesse a se separar do policial, face à denúncia registrada através do BOPM n°029/2012 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não restou provado indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 33240 CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA, do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; destarte, restando prejudicada a apuração da denúncia feita pela Senhora Luana Trindade de Lima, de que vem sofrendo violência física e verbal por parte do denunciado, como também quanto às ameaças de morte que supostamente estaria sofrendo caso viesse a se separar do policial, devido o desinteresse da denunciante em contribuir com o resultado da apuração, apresentando ou indicando elementos probantes que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme desistência asseverada às folhas n° 06 dos presentes Autos;

2 - Devido a denúncia envolver fatos relacionados a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, remeter a 1ª via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Região Nordeste, em Castanhal, para fins de conhecimento e demais providências previstas em lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 22 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 012/12 – CorCPR III.

O 2º TEN QOPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, informou que designou o 2º SGT PM RG 12987 VALDINEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG Nº 014/ 12 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 28 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**
REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND nº 004/12-CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, considerando que a Portaria da presente Sindicância foi publicada com erros de informações a respeito dos fatos a serem apurados.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº 004/12-CorCPR IV, publicada no Adit. Ao BG nº 079 de 26 de abril de 2012; ,

Art. 2º – Instaurar nova Portaria de Sindicância para apurar os fatos. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 24 de maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICANCIA de PORT. Nº 002/12 – CorCPR IV.

SINDICADOS: Policiais Militares supostamente pertencentes ao efetivo do 13º BPM e GTO

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 11026 RONALDO ROSSI DE OLIVEIRA SILVA, do 13º BPM.

VÍTIMA: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 002/12 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas pelo senhor VANDERLEI PEREIRA

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

DA SILVA, através do BOPM n° 001/12, lavrado aos 05 dias do Mês de Março de 2012 na COR CPR IV.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputados a qualquer Policial Militar do Grupo Tático Operacional, ou do 13° BPM, tendo em vista que as apurações demonstram insuficiência de indícios de materialidade e autoria, que pudessem comprovar as acusações formuladas na peça inicial de origem desta instrução provisória, visto que a suposta vítima não indicou testemunhas do fato, bem como não reconheceu qualquer dos policiais que se encontravam de serviço no dia do ocorrido, 03 de Março de 2012, conforme Auto de Reconhecimento realizado aos dois dias do Mês de Maio de 2012, no quartel do 13° BPM.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 21 de Maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 002/12 – CorCPR IV.

INVESTIGADOS: 2° SGT PM RG 22716 MERIEN RODRIGUES ALVES, SD PM RG 35356 TIAGO TORRES DE ALMEIDA e SD PM RG 38281 JUCELINO NEGRÃO NEGRÃO, todos da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL, da 6ª CIPM.

VÍTIMAS: CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, Sr. VALDEMILSON DE SOUZA CUNHA, Sr. BENTO DIAS PANTOJA e Sr. JOSÉ VALDEMIR DE SOUZA.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei n° 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as denúncias narradas pelas vítimas, no Ministério Público, de que teriam sido vítimas de um flagrante forjado de porte ilegal de armas, por parte dos policiais militares investigados e funcionários da empresa CIKEL, além de ter sido subtraída a quantia de R\$249,00 durante a abordagem.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente IPM, de que não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais Militares investigados, tendo em vista que ficou comprovado nos Autos, que as armas apreendidas, pertenciam realmente aos denunciantes, os quais foram autuados em flagrante, tendo ficado comprovado também que a quantia que teria sido subtraída no

momento da abordagem, na verdade ficou com o advogado que acompanhou os denunciante por ocasião da lavratura do flagrante, não havendo nos Autos, qualquer prova que indique conduta irregular por parte dos Policiais Militares investigados;

2 – Que há indícios de crime por parte dos CB PM RG 18189 NILZOMAR DE SOUZA LIMA, Sr. VALDEMILSON DE SOUZA CUNHA e Sr. JOSÉ VALDEMIR DE SOUZA, devido os mesmos terem imputado fato criminoso aos Policiais Militares investigados, pois ficou provado nos Autos, conforme depoimento dos próprios denunciante, que os mesmos eram os proprietários das três armas apreendidas, não havendo flagrante forjado, tendo ficado comprovado também que os policiais militares investigados, não subtraíram qualquer quantia dos denunciante, ficando comprovado que o valor em questão, ficou com o advogado que fez a defesa dos denunciante por ocasião do flagrante;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

4 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

5 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de maio de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 018/11 – CorCPR IV.

INVESTIGADOS: SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO DE MELO e SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA, ambos do CPR IV.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, do 13º BPM.

VÍTIMA: ELIAS ANUNCIAÇÃO DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

as averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no Art.13; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as circunstâncias em que se deu o baleamento do menor Elias Anunciação da Silva, ocorrido no dia 18 de novembro de 2011, por volta das 17:30h, no município de Tucuruí-Pa, quando O SD PM VIVEIROS ao manusear uma arma caseira apreendida pelo SD PM RUBERVAN, a fim de colocar a mesma em uma viatura policial militar, teria disparado a arma acidentalmente e atingido a vítima na região da cabeça.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que houve indícios de crime de natureza comum por parte do SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA, tendo em vista ter ficado comprovado nos autos, que

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

o mesmo estado de folga, disparou acidentalmente a arma que atingiu o menor Elias Anunciação da Silva;

2 – Discordar do Encarregado de que houve excludente de ilicitude, nos fatos apurados, tendo em vista que fica claro nos Autos, que o SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA, estava de folga quando efetuou acidentalmente disparo de arma de fogo, atingindo o menor Elias Anunciação da Silva na região da cabeça, ferindo-o gravemente, negligenciando com a segurança no momento em que deixou de observar os cuidados necessários ao manusear o referido armamento, principalmente por se tratar de um armamento artesanal que não possuía sistema de segurança, além de não se ter conhecimento de seu potencial ofensivo;

3 – Que houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA, por ter negligenciado no manuseio de armamento, resultando em disparo acidental que atingiu o menor Elias Anunciação da Silva na região da cabeça, ferindo-o gravemente;

4 – Que houve indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO DE MELO, por não ter o devido cuidado com o armamento apreendido que estava sob sua responsabilidade, além de haver trabalhado de forma inadequada, ao ter deixado de providenciar a apresentação imediata do referido armamento na Delegacia de Polícia Civil;

5 – Instaurar PADS a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, imputados aos SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA e SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO DE MELO, ambos do CPR IV. Providencie a COR CPR IV;

6 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

7 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPR IV.

8 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 25 de maio de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 065/2011 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 065/2011-CorCPR-VI de 29 de dezembro

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 019 de 26 de janeiro de 2012, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 13564 GESUALDO DA COSTA BALBINO, da 2ª CIPM, a fim de apurar denúncia feita pelo Sr. CELSO AFONSO ALMEIDA PIRES na CorGERAL, através do BOPM s/nº de 18 de dezembro de 2011, de fls. 03/04.

RESOLVO:

1. Concordar em com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não existem nos autos indícios suficientes nem de prática de crime de qualquer natureza atribuído a policial militar, e nem de possível prática de transgressão disciplinar a ser atribuída ao SD PM RG 33225 ALERILSON DE SOUSA COSTA, do 19º BPM de Paragominas/PA, pela inexistência de provas testemunhais e materiais que subsidiassem a denúncia formulada pelo ofendido na CorGeral, dando conta que o investigado, SD ALERILSON, no dia 17 de dezembro de 2011, por volta das 19:30h, próximo à Seccional da Cidade Nova, pilotando uma moto em que estaria na carona sua esposa e filha, teria sacado uma pistola e efetuado 04 (quatro) disparos na direção do ofendido, Sr. CELSO AFONSO ALMEIDA PIRES, tendo apenas como motivação o fato do ofendido ter acionado a buzina de seu veículo para o soldado, em virtude dele ter invadido a via preferencial.

O próprio ofendido não colaborou com as investigações, tanto que somente na segunda vez em que foi chamado para depor, se dispôs a assinar apenas uma certidão dizendo que não iria comparecer à oitiva, em virtude de não ter mais interesse em prosseguir na denúncia, cf. fl. 09. Associado a este fato, inexistente prova nos autos de que o investigado SD ALERILSON, nos quase 07 (sete) anos que serve na PMPA, tenha adquirido arma de fogo, e muito menos que no dia 17 de dezembro de 2011 estivesse em poder de uma pistola calibre 380, fragilizando assim estabelecer um nexo causal mínimo entre o estojo deflagrado cal. 380 apresentado pelo ofendido na época da denúncia, com supostos disparos de arma de fogo atribuído ao investigado.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Belém/PA, 17 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

AVOCAÇÃO nº 001/2012

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 002 PADS - 2ª Seção/1ª CIPM, de 22 de maio de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 00075/2011.002820-2, registrado em 20/11/2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15.526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA, da 5ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 22.452 ILSON NUNES BARROS, da 1ª CIPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo comandante da 1ª CIPM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrado no referido documento origem, onde fora imputado ao CB PM RG 22.452 ILSON NUNES BARROS, da 1ª CIPM.

Considerando o parecer do relatório concluído pelo 3º SGT PM RG 15.526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA, da 5ª CIPM, bem como a Decisão Administrativa, de 15 de maio de 2012, exarada pelo comandante da 1ª CIPM, em que não vislumbra indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar ao acusado;

Considerando que a Decisão Administrativa retro mencionada homologada pelo comandante da 1ª CIPM, fere diretamente o constante dos Autos, pela não observância de dos termos de declaração dos ofendidos e pela não observância do Laudo de Exame de corpo de delito constante nos Autos, bem como o Encarregado pelos trabalhos, o 3º SGT PM RG 15.526 FREDSON GEORGE BARBOSA DE ALMEIDA que de maneira surpreendente modificou totalmente seu parecer, pois como se pode observar às folhas 36 (trinta e seis) concluiu que houve indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.452 ILSON NUNES BARROS e posteriormente, conforme folhas 57 (cinquenta e sete), após realizar novas diligências por determinação do Comandante da 1ª CIPM e após juntar aos Autos, Laudo de Exame de corpo de delito, concluiu que não houve indícios de crime e transgressão policial militar por parte do acusado, quando afirma que sua decisão baseia-se na não existência de prova concreta, contrariando desta forma o Laudo de Exame de Corpo de Delito, conforme folha nº 53 (cinquenta e três), restando provado que o nacional ANTÔNIO PONTES DA SILVA teve sua integridade física violada no dia 19 de novembro de 2011;

DECIDO:

1. Avocar a decisão administrativa do Comandante da 1ª CIPM, conforme o que prescreve o inciso I, do § 1º, do art. 66, do CEDPM, quando deixou de punir disciplinarmente o CB PM RG 22.452 ILSON NUNES BARROS, da 1ª CIPM, baseada na inexistência de prova concreta.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que possui comportamento excepcional, não constando em sua ficha disciplinar punições; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que veio a agredir fisicamente o nacional ANTÔNIO PONTES DA SILVA, por razões de ordem pessoal; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, visto que se fez valer na ocasião de sua arma de fogo, para poder praticar as agressões físicas; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, tendo em vista que a atitude tomada pelo CB PM RG 22.452 ILSON NUNES BARROS, da 1ª CIPM, macula a imagem da Polícia Militar. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I; não apresentando

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 22.452 ILSON NUNES BARROS, da 1ª CIPM, incurso no número XCII do art. 37 e § 1º do mesmo artigo, c/c a infringência dos números XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18. Com atenuante do inciso I; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. Fica punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO. Ingressa no comportamento “BOM”.

2. Remeter os Autos à JME. Providencie a CorCPR VII.

3. Dar ciência desta punição ao militar transgressor, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, depois do que deverá ser iniciada a contagem do prazo para interposição de recurso disciplinar. Providencie o Comandante da 1ª CIPM.

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Avocação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR VII.

5. Providenciar cópia dos Autos e juntar a presente avocação aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivar no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPR VII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de maio de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 005/12-Cor CPR VII

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos I, II, III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 005/12-CorCPR VII, que versa sobre a acusação de que o SD PM ABELARDO CORPES DA SILVA JÚNIOR, da 1ª CIPM, teria estuprado a senhorita Renata de Cassia Ferreira Costa, no dia 28 de março de 2012, conforme registrado pela vítima na delegacia da Polícia Civil da cidade de Augusto Corrêa, através do BOP nº 00181/2012.000258-0.

RESOLVE

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM ABELARDO CORPES DA SILVA JÚNIOR, da 1ª CIPM, por ter no dia 28 de março de 2012 tido relações sexuais com a senhorita Renata de Cássia Ferreira Costa, no interior da pousada “caribe” na cidade de Bragança-Pa, com o pleno consentimento e desejo da parte daquela senhorita, que foi enfática em seu termo de declaração que inclusive desejava conhecer o SD PM Corpes e inclusive utilizando pessoas para intermediar a aproximação.

2. Solicitar providências à Ajudância Geral, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

3. Arquivar as duas vias dos autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da Cor CPR VII.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR n° 018/2012- CorCPR XI, de 23 de maio de 2012

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CANCIO, pertencente ao efetivo do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares, pertencente ao efetivo 9º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos narrados pelo Sr FABRICIO ARAÚJO BATISTA, que no dia 17 de março de 2012, por volta da 00h30min, em uma sede dançante no município de São Sebastião da Boa Vista, teria sofrido agressões físicas por policiais militares, posteriormente algemado, espirraram jato de pimenta em seu olhos, conduzindo-o para Delegacia da área, ameaçando-o de morte.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref: PADS n° 005/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PDAS de Portaria n° 005/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 2° SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, do 8° BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado não se encontra no Comando do DPM de Santa Cruz do Arará, tendo sido destacado para outro município, ficando impossibilitado de proceder as diligências;

RESOLVO:

Art. 1° – Nomear o 3° SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA, do 8° BPM, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao 2° SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 005/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref: PADS n° 007/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PDAS de Portaria n° 007/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3° SGT PM EDSON MORAES CASTRO, do 9° BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado foi transferido para outra unidade;

RESOLVO:

Art. 1° – Nomear o 3° SGT PM TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9° BPM, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao 3° SGT PM EDSON MORAES CASTRO, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 007/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 012/2012 - CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado a 1º SGT PM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do 8º BPM como Encarregado do referido processo;

Considerando que a referida graduada encontra-se de Licença Especial;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO DA SILVA, do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição a 1º SGT PM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO, do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 025/2011 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 025/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 35489 DIEGO LIMA BRASIL, do 8º

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/PA ao município de Muaná/PA, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Mem n° 005/2012 – Sindicância;

Considerando que as referidas diárias ainda não foram pagas ao encarregado;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 025/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 24 de abril de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 de maio de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N° 036/2011 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o sindicato CB PM ALMIR, encontra-se de licença especial;

Considerando que o CB PM J. SANTOS, encontra-se destacado na Vila de Jenipapo, Município de Santa Cruz do Arari/PA, por um período de 30 dias;

Considerando que os depoimentos dos policiais acima citados são de fundamental importância para a elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 036/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 17 de maio de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 de junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 004/2012/PADS-CorCPR XI de 23 de fevereiro de 2012:

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria n° 004/12/PADS-CorCPR XI de 23 de fevereiro de 2012, publicada em Aditamento ao BG n° 041 de 01 MAR 12.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 039/2012/CORCPR XI de 01 MAR 12 e seus anexos-Of. n° 161/12/DCRIF/CGPC de 03/02/12-Autos de prisão em flagrante delito n° 346/2012.000009-3, em desfavor do CB PM RG 13560 ÉDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, do 9° BPM.

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO.

ACUSADO: CB PM RG 13560 ÉDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, do 9° BPM.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) decorreu da autuação em flagrante delito do CB PM RG 13560 ÉDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, do 9° BPM, cuja Portaria narra que o acusado teria, em tese, no dia 03 de fevereiro de 2012, quando de folga, no interior da embarcação que faz linha de Portel para Belém, exibido ostensivamente e portado arma de fogo sem autorização legal, apresentado sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, e ao chegar no Porto Bom Jesus no Bairro do Jurunas, foi encaminhado para DCRIF para os procedimentos legais, sendo autuado sob o tomo n° 346/2012.000009-3.

Considerando a conclusão exarada pelo 1° TEN QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 004/12/PADS-CorCPR XI de 23 de fevereiro de 2012.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados houve indícios de crime comum e contravenção penal por parte do CB PM RG 13560 ÉDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, do 9° BPM, por ter no dia 02 de fevereiro de 2012, portado ilegalmente uma arma de fogo, quando viajava na embarcação Bom Jesus com destino a Belém, tanto que resultou na sua autuação em flagrante delito pela Divisão de Crimes Funcionais (DCRIF). Além de causado transtorno e ter posto em perigo a segurança alheia;

2. Concordar também que houve indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 13560 ÉDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, do 9° BPM, por estar portando arma de fogo não registrada, portanto não legalizada, contrariando ordens emanadas do alto comando da Instituição no que diz respeito a legalização e registro de armas de fogo pertencentes a todos os integrantes da PMPA, além de não ter se comportado adequadamente diante de diversas pessoas quando viajava na já mencionada embarcação, quando ingeria bebida alcoólica.

2.1. Com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (CEDPM), tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2° do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os

antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, visto que o disciplinado possui 7 (sete) elogios referentes ao seu desempenho profissional, 5 (cinco) prisões sendo dessas, 4 (quatro) prisões são referentes ao uso de bebida alcoólica e 1 (uma) repreensão; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que, o transgressor pratica a conduta transgressora, quando fazia uso de bebida alcoólica em uma embarcação na presença de várias pessoas; a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o acusado quando fazia uso de bebida alcoólica na Embarcação Bom Jesus com destino a Belém, promoveu desordem no local e ainda portava arma de fogo de maneira irregular, não possuindo o porte do referido artefato, contrariando ordens emanadas do Comando da Instituição; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimida, tal fato serviria como exemplo negativo à Corporação, pois com esta atitude demonstrou não ter tido o devido preparo como servidor público estadual, tanto é que foi autuado em flagrante delito na DCRIF, maculando ainda o nome da Polícia Militar e de seus integrantes. Com atenuantes do art. 35, inc. II e agravantes do art. 36, inc. II, III, e X; não apresentando nenhuma causa de justificação. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

2.2. **PUNIR** CB PM RG 13560 ÉDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, do 9º BPM, haja vista que, portava arma de fogo não registrada, portanto não legalizada, contrariando ordens emanadas do alto comando da Instituição no que diz respeito a legalização e registro de armas de fogo pertencentes a todos os integrantes da PMPA, além de não ter se comportado adequadamente diante de diversas pessoas quando viajava na já mencionada embarcação, quando ingeria bebida alcoólica, fato que culminou com sua autuação em flagrante delito na Divisão de Crimes Funcionais (DCRIF). Infringindo o inciso VII, XI, XVIII, XXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos CXIII, CXLV, CXLVI e CXLVIII do Art. 37. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006-Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica punido com 20 (vinte) dias de PRISÃO;

3. **ENCAMINHAR** cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do Policial Militar disciplinado para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido Graduado, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR XI o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a CorCPR XI;

4. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

5. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

Belém-PA, 24 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 022/2011 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA do 9º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no Ofício n° 704/SSL e seus anexos.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de transgressão disciplinar e concluir que há indícios de crime de natureza militar, a ser imputado ao SD PM RG 33469 ERALDO GOMES DO AMARAL do 9ºBPM, em virtude de ao atender ocorrência policial no dia 07 de fevereiro de 2011 no município de Currálinho, abordou o Sr KLEBERSON RODRIGO DA SILVA PAULA na praça do município, praticou agressão física contra o mesmo, conforme relatos da testemunha Srª NEIVA BRITO DE JESUS (fls 24e25) e Srª RUTH DE PAULA BELTÃO DOS SANTOS (fls 27e28) dos Autos, constatado através de boletim médico e fotos conforme fls (016 a 022) dos Autos, ressaltando que a Srª NATALINA BORGES DA SILVA no dia 31 de janeiro de 2011, também durante uma revista pela guarnição do SD ERALDO, grávida de 8 meses sofreu um empurrão vindo quase a abortar conforme BOP N° 02/2011 e Auto de Exame de Lesão Corporal (fls 079)

2 - Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3 – Instaurar PADS. Providencie a CorCPR XI;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI, Providencie a CorCPR XI;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 25 de Maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG N° 103 – 31 MAI 2012

CONFERE COM ORIGINAL:

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**